

SUNO (ASSET)

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA

Versão 2.2 - 24/07/2024



Folha de Controle

Documento:

Política de Gestão de Riscos

Abrangência:

Suno Gestora de Recursos Ltda

Versão e data de aprovação:

Versão 2.2 – 24/07/2024

Revisão:

Anual

Áreas responsáveis pela elaboração:

Compliance

Responsável pela aprovação:

Diretor de Compliance e Riscos

Histórico de versões

Versão	Motivo da Alteração	Data	Autoria	Aprovação
1.0	Versão Inicial	11/2020	Compliance	Adriana Babi
2.0	Inclusão Anexo I de Gestão de Risco de Crédito e Contraparte	23/02/2024	Vitor Bonk Andressa Bergamo	Gabriel Chueke
2.1	Atualização Regulatória, Inclusão Anexo II de Gestão de Risco de Mercado, inclusão Anexo III de Gestão de Risco de Concentração e Enquadramento dos Fundos	06/06/2024	Vitor Bonk Andressa Bergamo	Gabriel Chueke
2.2	Inclusão Anexo IV de Gestão de Risco de Liquidez	24/07/2024	Vitor Bonk Andressa Bergamo	Gabriel Chueke



Sumário

1. Objetivo e Abrangência	3
2. Documentos de Referência	3
3. Termos e Definições	3
4. Governança	5
5. Anexos de Gestão de Riscos	6
6. Classificação de Risco dos Fundos	6
7. Disposições Finais	6
8. ANEXO I – RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE	7
9. ANEXO II – RISCO DE MERCADO	23
10. ANEXO III – RISCO DE CONCENTRAÇÃO E ENQUADRAMENTO DOS FUNDOS	36
11. ANEXO IV – RISCO DE LIQUIDEZ	54

1. Objetivo e Abrangência

O objetivo da Política de Gestão de Riscos (“**Política**”) é estabelecer os princípios gerais, a estrutura de governança, a metodologia e os procedimentos destinados à gestão de riscos dos Veículos de Investimentos geridos e/ou administrados pela SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA (“**Gestora**”).

A gestão de risco compreende as atividades de identificação, mensuração, monitoramento, a tomada de decisão e o acompanhamento da execução das decisões deliberadas sobre temas relacionados aos riscos. São abrangidos por esta Política os riscos de Crédito, Contraparte, Mercado, Concentração e Liquidez. É também escopo desta política a classificação de risco dos fundos de investimento financeiro.

Cada risco abrangido por esta Política terá seus princípios, a estrutura de governança, a metodologia e os procedimentos específicos descritos em cada um dos Anexos de Gestão de Risco, complementares e anexados a esta Política, de forma que cada um dos anexos é completo e suficiente, podendo ser lidos isoladamente.

A Política abrange as atividades da Gestora em todas as frentes de negócio que têm por base a administração e gestão de recursos de terceiros, bem como vincula todos os colaboradores do Grupo Suno que atuem direta ou indiretamente com estas atividades a observarem os termos aqui estabelecidos.

2. Documentos de Referência

A base regulatória aplicável à gestão de riscos que embasam a Política são:

- Resolução CVM 11;
- Resolução CVM 21;
- Resolução CVM 39;
- Resolução CVM 175;
- Lei 12.431, de 24 de junho de 2011;
- Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (ANBIMA); e
- Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (ANBIMA).

3. Termos e Definições

Os termos e expressões utilizados na Política, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos neste item, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

AGRCC: o Anexo de Gestão de Risco de Crédito e Contraparte, complementar à presente Política.

AGRCEF: o Anexo de Gestão de Risco de Concentração e Enquadramento dos Fundos, complementar à presente Política.

AGRL: o Anexo de Gestão de Risco de Liquidez, complementar à presente Política.

AGRM: o Anexo de Gestão de Risco de Mercado, complementar à presente Política.

Anexos de Gestão de Riscos: significa o AGRCC, o AGRCEF, o AGRL e o AGRM em conjunto.

Comitê de Riscos: significa o comitê competente para deliberar assuntos relacionados à Gestão de Riscos e regulado pelo Regimento do Comitê de Riscos da Suno Gestora de Recursos LTDA.

Grupo Suno: significa o grupo composto pelas Suno Controle S.A, Suno S.A, Suno Gestora de Recursos LTDA., pela Suno Desenvolvimento de índices e Tecnologia LTDA ou quaisquer pessoas jurídicas controladas, sob controle comum ou controladora das pessoas jurídicas mencionadas anteriormente.

Manual de Classificação de Risco dos Fundos de Investimento Financeiro: significa o manual dedicado à estabelecer a metodologia de classificação de riscos dos fundos de investimento financeiro conforme constante no item 6 do Suplemento B da Resolução CVM 175.

Política: a presente Política de Gestão de Riscos.

Risco de Crédito: é a possibilidade de perdas em razão de: (i) não pagamento ou pagamento impontual de valores devidos; (ii) de desvalorização ou perda de remuneração dos ativos em razão de deterioração da qualidade creditícia do devedor ("*downgrade risk*"); (iii) repactuação dos termos dos ativos de crédito; (iv) de liquidação, repasse ou transferência de valores por contrapartes, coobrigadas ou não, em operações de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, a aquisição de ativos, câmbio, operações de securitização de recebíveis, entre outros; (v) de falência, recuperação judicial ou qualquer outro regime especial de insolvência da contraparte contra a qual existem valores exigíveis, direta ou indiretamente.

Risco de Concentração: é a possibilidade de perdas em razão de concentração em emissores, tipos de ativo, investimentos no exterior, alavancagem ou risco de capital além ou aquém dos limites estabelecidos pela normativa vigente estabelecida pelos órgãos reguladores e autorreguladores, pelas políticas internas e pelo regulamento dos fundos de investimento ou documento análogo aos demais Veículos de Investimento.

Risco de Contraparte: é a possibilidade de perdas em razão do não cumprimento de obrigações contratuais devidas por uma ou mais partes em uma determinada transação. O risco de contraparte se manifesta como risco de crédito combinado a um dos riscos de mercado, de liquidez ou operacional.

Risco de Liquidez: é a possibilidade de: (i) o Veículo de Investimento não ser capaz de cumprir com suas obrigações pecuniárias em razão da impossibilidade de converter seus ativos, financeiros ou não, em dinheiro ou depósitos à vista para liquidar suas obrigações nos seus respectivos prazos; e (ii) perdas em razão da impossibilidade de se negociar os ativos do veículo de investimento ao seu preço de mercado por falta de agentes no mercado dispostos a negociar o ativo.

Risco de Mercado: é a possibilidade de perdas em razão da flutuação no preço dos ativos dos veículos de investimento, incluindo também as perdas associadas às variações da taxa de câmbio, da taxa de juros, dos índices de ações e do preço das commodities.

Risco Operacional: é a possibilidade da ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas.

Veículos de Investimento: significa, em conjunto, os fundos ou clubes de investimento, as carteiras administradas e quaisquer outros veículos de investimento que impliquem na administração e gestão de recursos de terceiros pela Gestora existentes ou que venham a existir.

4. Governança

A Gestão de Riscos da Gestora é elaborada, mantida e executada pela área de Compliance e Riscos do Grupo Suno, sem prejuízo das atribuições definidas às demais áreas em cada um dos procedimentos integrantes da Gestão de Riscos, conforme o caso.

A área de Compliance e Riscos e seus membros agem de maneira independente, sendo uma diretoria não vinculada e que possui total autonomia e autoridade para questionar os riscos assumidos pelos Gestores dos Veículos de Investimentos.

Adicionalmente, os assuntos pertinentes à Gestão de Risco que requerem aprovação são deliberados pelo Comitê de Riscos, que deverá ser instalado nos termos do Regimento do Comitê de Riscos da Suno Gestora de Recursos LTDA. O Comitê de Riscos deverá ocorrer mensalmente, de forma ordinária, ou extraordinariamente nas situações previstas nos Anexos de Gestão de Riscos bem como por iniciativa do Diretor de Compliance e Riscos, caso julgue necessário.

Por fim, as atribuições e responsabilidades de cada área de cada membro de equipe de Compliance e Riscos estão descritas nos Anexos de Gestão de Riscos para cada um de seus respectivos riscos abrangidos.

5. Anexos de Gestão de Riscos

Os princípios, a estrutura de governança, a metodologia e os procedimentos de Gestão de Riscos de cada um dos riscos abrangidos pela presente Política estão descritos no Anexos de Gestão de Riscos, sendo eles, especificamente:

1. Risco de Crédito e Contraparte: **AGRCC**
2. Risco de Mercado: **AGRM**
3. Risco de Concentração e Enquadramento dos Fundos: **AGRCEF**
4. Risco de Liquidez: **AGRL**

6. Classificação de Risco dos Fundos

Os Fundos de Investimento Financeiro, conforme regulados pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, terão a sua classificação de risco conforme Manual de Classificação de Risco dos Fundos de Investimento Financeiro da Suno Gestora LTDA.

7. Disposições Finais

Esta Política será revisada, no mínimo, anualmente ou a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo.



8. ANEXO I – RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE

Anexo de Gestão de Risco de Crédito e Contraparte

SUNO (A S S E T)

ANEXO DE GESTÃO DE RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE

SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA

Versão 1.0 - 23/02/2024

Folha de Controle

Documento:

Anexo I de Gestão de Risco de Crédito e
Contraparte

Abrangência:

Suno Gestora de Recursos Ltda

Versão e data de aprovação:

Versão 1.0 – 23/02/2024

Revisão:

Anual

Áreas responsáveis pela elaboração:

Compliance e Riscos

Responsável pela aprovação:

Diretor de Compliance e Riscos

Histórico de versões

Versão	Motivo da Alteração	Data	Autoria	Aprovação
1.0	Inclusão do Anexo I	23/02/2024	Vitor Bonk Andressa Bergamo	Gabriel Chueke

Sumário

1. Objetivo e Abrangência	11
2. Documentos de Referência	11
3. Termos e Definições	11
4. Princípios Gerais	14
5. Governança	15
5.1. Estrutura da Área de Compliance e Riscos	15
5.2. Comitê de Riscos	17
5.3. Demais Áreas.....	17
6. Metodologia	18
6.1. Risco de Crédito	18
6.2. Risco de Contraparte.....	19
7. Procedimentos	19
7.1. Identificação	19
7.2. Monitoramento	20
7.3. Relatórios.....	21
7.4. Limites.....	21
7.5. Plano de Ação	21
7.6. Comitês ordinários.....	21
7.7. Comitês extraordinários	22
8. Disposições Finais	22

1. Objetivo e Abrangência

O objetivo deste Anexo de Gestão de Risco de Crédito e Contraparte (“**AGRCC**”) é estabelecer os princípios gerais, a estrutura de governança, a metodologia, e os procedimentos destinados à gestão de risco de crédito dos Veículos de Investimento geridos e/ou administrados pela SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA (“**Gestora**”).

A gestão de risco compreende as atividades de identificação, mensuração, monitoramento, a tomada de decisão e o acompanhamento da execução das decisões deliberadas sobre temas relacionados aos riscos. São abrangidos por este AGRCC os riscos de crédito e de contraparte.

Inclui-se no escopo deste AGRCC o gerenciamento de Risco de Crédito e Contraparte apenas nos casos em que os Veículos de Investimento da Gestora são credores ou assemelhados.

O AGRCC abrange as atividades da Gestora em todas as frentes de negócio que têm por base a administração e gestão de recursos de terceiros, bem como vincula todos os colaboradores do Grupo Suno que atuem direta ou indiretamente com estas atividades a observarem os termos aqui estabelecidos.

2. Documentos de Referência

A base regulatória aplicável à gestão de riscos que embasam o AGRCC são:

- Resolução CVM 21;
- Resolução CVM 175;
- Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (ANBIMA); e
- Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (ANBIMA)

3. Termos e Definições

Os termos e expressões utilizados no AGRCC, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos neste item, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

Anexo de Gestão de Risco de Crédito (“AGRCC”): o presente Anexo.

Comitês de Investimentos: significam os comitês competentes para aprovar a aquisição de crédito privado, conforme estabelecido neste AGRCC, e regulado pelo Regimento dos Comitês de Investimentos da Suno Gestora LTDA.

Comitê de Riscos: significa o comitê competente para deliberar assuntos relacionados à Gestão de Riscos e regulado pelo Regimento do Comitê de Riscos da Suno Gestora LTDA.

Crédito Privado: significa quaisquer ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de: (i) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado; ou (ii) emissores públicos que não sejam a União Federal. Por Crédito Privado entendem-se os ativos de renda fixa e as antecipações de recebíveis de qualquer natureza ou operação assemelhada de responsabilidade dos emissores elencados. Não se incluem em Crédito Privado as ações, as cotas de fundos de investimento, outros ativos de renda variável e as locações de imóveis fora do contexto das operações anteriores.

Gestor do Veículo de Investimentos: o colaborador da Gestora com habilitação válida, para tomar as decisões de investimento e desinvestimento de cada um dos Veículos de Investimento.

Grupo Suno: significa o grupo composto pelas Suno Controle S.A, Suno S.A, Suno Gestora de Recursos LTDA., pela Suno Desenvolvimento de índices e Tecnologia LTDA ou quaisquer pessoas jurídicas controladas, sob controle comum ou controladora das pessoas jurídicas mencionadas anteriormente.

Instituições Financeiras Permitidas: significa as instituições financeiras nacionais com *rating* em escala local de no mínimo "AAA".

Manual de Gestão de Risco de Crédito: documento acessório que tem por finalidade detalhar como deve ser executada a metodologia e os procedimentos estabelecidos no presente AGRCC.

Risco de Crédito: é a possibilidade de perdas em razão de: (i) não pagamento ou pagamento impontual de valores devidos; (ii) de desvalorização ou perda de remuneração dos ativos em razão de deterioração da qualidade creditícia do devedor ("*downgrade risk*"); (iii) repactuação dos termos dos ativos de crédito; (iv) de liquidação, repasse ou transferência de valores por contrapartes, coobrigadas ou não, em operações de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, a aquisição de ativos, câmbio, operações de securitização de recebíveis, entre outros; (v) de falência, recuperação judicial ou qualquer outro regime especial de insolvência da contraparte contra a qual existem valores exigíveis, direta ou indiretamente.

Risco de Concentração: é a possibilidade de perdas em razão de concentração em emissores, tipos de ativo, investimentos no exterior, alavancagem ou risco de capital além ou aquém dos limites estabelecidos pela normativa vigente estabelecida pelos órgãos reguladores e autorreguladores, pelas políticas internas e pelo regulamento dos fundos de investimento ou documento análogo aos demais Veículos de Investimento.

Risco de Contraparte: é a possibilidade de perdas em razão do não cumprimento de obrigações contratuais devidas por uma ou mais partes em uma determinada transação. O risco de contraparte se manifesta como risco de crédito combinado a um dos riscos de mercado, de liquidez ou operacional.

Risco de Liquidez: é a possibilidade de: (i) o Veículo de Investimento não ser capaz de cumprir com suas obrigações pecuniárias em razão da impossibilidade de converter seus ativos, financeiros ou não, em dinheiro ou depósitos à vista para liquidar suas obrigações nos seus respectivos prazos; e (ii) perdas em razão da impossibilidade de se negociar os ativos do veículo de investimento ao seu preço de mercado por falta de agentes no mercado dispostos a negociar o ativo.

Risco de Mercado: é a possibilidade de perdas em razão da flutuação no preço dos ativos dos veículos de investimento, incluindo também as perdas associadas às variações da taxa de câmbio, da taxa de juros, dos índices de ações e do preço das commodities.

Risco Operacional: é a possibilidade da ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas.

Veículos de Investimento: significa, em conjunto, os fundos ou clubes de investimento, as carteiras administradas e quaisquer outros veículos de investimento que impliquem na administração e gestão de recursos de terceiros pela Gestora existentes ou que venham a existir.

4. Princípios Gerais

O presente AGRCC é norteado pelos seguintes princípios:

1. **Princípio da Probidade:** a Gestora busca as melhores condições para os proprietários dos recursos geridos, emprega o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma dispensar à administração de seus próprios negócios e atua com lealdade em relação aos interesses dos investidores dos Veículos de Investimento;
2. **Princípio da Boa-fé:** a Gestora age com honestidade em todas os seus negócios e persegue os interesses legítimos dos investidores dos Veículos de Investimento;
3. **Princípio da Proporcionalidade:** cada um dos riscos e cada um dos ativos adquiridos pelos Veículos de Investimento deve ser avaliado, monitorado e tratado de acordo com seu grau de complexidade e com seu potencial de causar perdas aos investidores dos Veículos de Investimento;
4. **Princípio da Eficiência:** a Gestora busca realizar investimentos com a melhor relação entre risco e retorno, evitando riscos sem retorno potencial correspondente;
5. **Princípio da Adequação:** a Gestora busca auferir ganhos aos seus investidores por meio de investimentos que estejam adequados à política de investimento de cada um dos seus Veículos de Investimento;
6. **Princípio da Mensuração:** os riscos devem, sempre que possível, ser quantificados e sua mensuração deve estar de acordo com as melhores práticas de gestão de investimentos estabelecidas pelos órgãos reguladores, autorreguladores, práticas de mercado ou pesquisas científicas de grande relevância; e
7. **Princípio da Melhoria Contínua:** a Gestão de Riscos da Gestora deve estar sob observação e adaptação permanentes para que seja cada vez mais eficaz e eficiente em tratar os riscos abrangidos por este AGRCC.

5. Governança

A Gestão de Riscos da Gestora é elaborada, mantida e executada pela área de Compliance e Riscos do Grupo Suno, sem prejuízo das atribuições definidas às demais áreas em cada um dos procedimentos integrantes da Gestão de Riscos.

Adicionalmente, os assuntos pertinentes à Gestão de Risco que requerem aprovação são deliberados pelo Comitê de Riscos, que deverá ser instalado nos termos do Regimento do Comitê de Riscos.

5.1. Estrutura da Área de Compliance e Riscos

A área de Compliance e Riscos e seus membros agem de maneira independente, sendo uma diretoria não vinculada às áreas Suno Asset e Suno Wealth, e possuem total autonomia e autoridade para questionar os riscos assumidos pelos Gestores dos Veículo de Investimentos. O organograma da área de Compliance e Riscos encontra-se abaixo.



São atribuições da área de Compliance e Risco:

1. Verificar o cumprimento do presente AGRCC;
2. Elaborar relatórios a respeito dos Riscos abrangidos por este AGRCC;
3. Identificar novos riscos;
4. Elaborar tratamento adequado dos riscos que não tenham tratamento previstos neste AGRCC;

5. Validar análise das operações de crédito conforme metodologia estabelecida neste AGRCC;
6. Acompanhar a implementação dos planos de ação aprovados em Comitê junto às demais áreas;
7. Comunicar tempestivamente ao Diretor Presidente do Grupo Suno a respeito de novos riscos identificados e/ou desenquadramento dos limites estabelecidos;
8. Arquivar as evidências do cumprimento do presente AGRCC.

As prerrogativas de cada um dos membros são definidas conforme abaixo:

1. Diretor de Compliance e Riscos

- a. Comunicar ao Diretor Presidente do Grupo Suno a avaliação de riscos percebidos como excessivos;
- b. Convocar Comitê de Riscos; e
- c. Delegar suas prerrogativas ao suplente de sua escolha.

2. Analista de Riscos e Analista de Compliance

- a. Comunicar ao Diretor de Compliance e Riscos a avaliação de riscos percebidos como excessivos;
- b. Sugerir ajustes no plano de ação para reestabelecimento de limites; e
- c. Solicitar informações às demais áreas a respeito dos devedores, ativos e das contrapartes envolvidas em operação de crédito.

As responsabilidades de cada um dos membros são definidas conforme abaixo:

1. Diretor de Compliance e Riscos

- a. Assegurar o cumprimento do presente AGRCC.

2. Coordenador de Compliance e Riscos

- a. Supervisionar a execução do presente AGRCC;
- b. Orientar os analistas quanto a metodologia e procedimentos estabelecidos no presente AGRCC;
- c. Validar os relatórios previstos neste AGRCC; e
- d. Validar *rating* à operação de crédito nos termos deste AGRCC.

3. Analista de Riscos

- a. Monitorar os Riscos abrangidos por este AGRCC;
- b. Elaborar os relatórios previstos neste AGRCC;
- c. Arquivar evidências do cumprimento do presente AGRCC;
- d. Verificar a atribuição de *rating* à operação de crédito nos termos deste AGRCC;
- e. Comunicar tempestivamente ao Diretor de Compliance e Riscos o não cumprimento dos limites estabelecidos; e
- f. Responder às autoridades regulatórias ou autorregulatórias a respeito do cumprimento do presente AGRCC.

5.2. Comitê de Riscos

O Comitê de Riscos deverá ser instalado e as deliberações tomadas deverão estar de acordo com o Regimento do Comitê de Riscos da Suno Gestora LTDA.

5.3. Demais Áreas

As demais áreas relacionadas às atividades de administração e gestão de recursos de terceiros deverão observar o presente AGRCC, bem como possuem atribuições específicas para assegurar o seu cumprimento.

Asset e Wealth

As atribuições das áreas Asset e Wealth da Gestora são:

1. Elaborar apresentação dos devedores e das operações de crédito a serem deliberadas em comitê;
2. Elaborar os planos de ação para reenquadramento de limites para aprovação em Comitê de Riscos;
3. Executar os planos de ação aprovados;
4. Colaborar com a área de Compliance e Riscos e prover todas as informações necessárias à avaliação dos riscos sobre os ativos adquiridos ou que venham a ser adquiridos e contrapartes vinculados aos Veículos de Investimento;
5. Realizar a análise de crédito e atribuir *rating* interno conforme metodologia deste AGRCC;
6. Reavaliar periodicamente a análise de crédito dos devedores com *rating* atribuídos;
7. Comunicar tempestivamente à área de Compliance e Riscos em caso de identificação de riscos ou descumprimento dos limites;
8. Colaborar com a área de Compliance e Riscos na elaboração de resposta aos órgãos reguladores, autorreguladores e assessores legais na condução de *Due Diligence* a respeito do presente AGRCC; e
9. Arquivar evidências: (i) das atribuições e reavaliações de *rating* interno; (ii) da execução dos planos de ação aprovados; (iii) da identificação de riscos ou descumprimento de limites comunicados à área de Compliance e Riscos.

Backoffice

As atribuições da área de Backoffice são:

1. Auxiliar as áreas de Compliance e Riscos, Asset e Wealth a obterem as informações necessárias para a Gestão de Riscos;
2. Auxiliar a área de Asset e Wealth a executarem os planos de ação aprovados em Comitê;
3. Colaborar com a área de Compliance e Riscos, Asset e Wealth para o cumprimento do presente AGRCC; e
4. Comunicar tempestivamente à área de Compliance e Riscos em caso de identificação de potenciais riscos ou descumprimento dos limites.

6. Metodologia

6.1. Risco de Crédito

O Risco de Crédito das carteiras deverá ser gerido por 4 (quatro) abordagens, a saber: atribuição de *rating* interno de crédito, análise de composição do portfólio de crédito, análise de perdas *ex post*, isto é, após a ocorrência de *default* e aquisição de Crédito Privado mediante análise e aprovação em Comitê de Investimentos.

1. Atribuição de *Rating* Interno de Crédito: os devedores e as operações de crédito às quais os devedores estão vinculados devem ser atribuídos de *rating* interno para avaliar sua qualidade creditícia. Os devedores e as operações de crédito deverão ter seu *rating* atribuído pela área Asset e Wealth conforme a metodologia 5C de crédito, que combina análises quantitativas e qualitativas a respeito do devedor, do seu setor de atuação, da viabilidade do projeto no caso de créditos não performados, qualidade e finalidade das garantias, estrutura legal e operacional e outros atributos relevantes, conforme aplicável. Estes *ratings* deverão ser revistos periodicamente, baseado na Matriz de Reavaliação de *Rating* indicada abaixo.
2. Análise de Composição do Portfólio de Crédito: os Veículos de Investimento que possuem crédito em sua carteira deverão ter sua composição analisada por agregação de características relevantes e fatores de risco em comum, incluindo, mas não se limitando, a *rating* interno, setor ou subsetor, conforme aplicável, localização geográfica, créditos performados e não performados, análise da concentração de devedores do portfólio, ponderados ou não pelo volume dos créditos. As análises poderão ser feitas em valores absolutos ou relativos ao patrimônio do Veículo de Investimento.
3. Análise de Perdas *Ex Post*: a análise de perdas *ex post* deverá verificar os montantes efetivamente perdidos e elaborar índices que considere a repactuação de contratos de crédito e a ocorrência de *default*, ponderados pelo volume do crédito problemático

bem como de forma categórica (*default* ou *não-default*) em relação à quantidade total de operações de crédito.

4. Aprovação da Aquisição de Crédito Privado: Após realizada as análises elencadas nas metodologias anteriores, a operação de crédito deverá ser submetida para aprovação em Comitê de Investimentos, sendo certo que o(s) tomador(es), o volume, a taxa de juros, os instrumentos, as garantias, se houver, e a estrutura operacional deverão estar especificadas na ata de aprovação da aquisição do crédito privado. Estão dispensados de aprovação por comitê os ativos de crédito de baixo risco de responsabilidade de Instituições Financeiras Permitidas referenciado em índices de renda fixa e com o objetivo de reserva de liquidez ou reserva para futuros investimentos.

O detalhamento dos processos e as especificidades das metodologias acima elencadas deverão ser descritos no Manual de Gestão de Risco de Crédito

6.2. Risco de Contraparte

O Risco de Contraparte, conforme definido, é a possibilidade de perdas em razão do não cumprimento de obrigações contratuais devidas por uma ou mais partes em uma determinada transação. Este risco se manifesta como risco de crédito combinado a um dos riscos de mercado, de liquidez ou operacional. Portanto, o seu tratamento se dará com a identificação dos riscos associados à cada contraparte de uma transação e com a adoção de medidas que os elimine ou mitigue-os. Além disso, especificamente em se tratando de aquisição de derivativos, a aquisição deverá ser feita por contraparte central com garantia total em margem ou mediante aprovação em Comitê.

7. Procedimentos

Os procedimentos destinados à Gestão de Risco de crédito deverão estar fundados na Abordagem Baseada em Riscos (ABR), conforme Princípio de Proporcionalidade estabelecido neste AGRCC.

7.1. Identificação

Cada operação de crédito e cada devedor deverão ter seus riscos identificados, primariamente, pelas áreas Asset e Wealth e em conjunto com a área de Compliance e Riscos, conforme suas respectivas competências, ou conforme as demais áreas informem a área de Compliance e Riscos a respeito de riscos identificados. O levantamento poderá ser feito em comitê ou fora dele, por meio de consulta documental, informações apresentadas pelo time Asset e Wealth ou quaisquer outros meios válidos.

Os riscos identificados deverão ser levados em consideração no momento da atribuição de *rating* interno do devedor e da operação de crédito. Esta avaliação inicial deverá ser arquivada.

7.2. Monitoramento

O risco de crédito deverá ser monitorado conforme a metodologia estabelecida neste AGRCC. Cada uma das abordagens metodológicas deverá ter sua execução compatível com sua especificidade.

1. Atribuição de *rating* interno de Crédito: a reavaliação do *rating* interno deverá ser feita periodicamente conforme o grau de risco e sua relevância no patrimônio do Veículo de Investimento. A determinação do prazo para reavaliação será conforme Matriz de Reavaliação de *Rating* abaixo, em que as operações e os devedores deverão ter seu *rating* revistos mais frequentemente quanto pior o *rating* atribuído e quanto maior a participação do crédito no patrimônio do Veículo de Investimento. Sem prejuízo da reavaliação periódica, o Diretor de Compliance e Riscos poderá convocar Comitê extraordinário para reavaliação de *rating* em face de eventos adversos relevantes de qualquer natureza;

Matriz de Reavaliação de Rating							
Categoria	%PL	<1%	1%-2%	2%-4%	4%-6%	6%-8%	8%-10%
	Rating						
Grau de Investimento	A1	12 meses	12 meses	12 meses	9 meses	9 meses	9 meses
	A2	12 meses	9 meses	9 meses	9 meses	6 meses	6 meses
	A3	9 meses	9 meses	6 meses	6 meses	6 meses	3 meses
Grau de Especulação	A4	6 meses	6 meses	3 meses	3 meses	3 meses	2 meses
	A5	3 meses	3 meses	3 meses	2 meses	2 meses	1 mês
	A6	3 meses	2 meses	2 meses	1 mês	1 mês	1 mês
Estresse	B	1 Mês					
Default	D	1 Mês					

2. Análise de Composição do Portfólio de Crédito: a concentração dos ativos de crédito por categoria de *rating* deverá ser monitorada diariamente por meio de sistemas de análise de carteira e enquadramento. A análise de *rating* médio ponderado por volume da carteira e outras análises de características ou fatores de risco comuns deverá ser realizada mensalmente;
3. Análise de Perdas *Ex Post*: deverá ser realizada mensalmente, com base no último dia útil do mês de referência;

A especificidade de cada monitoramento deverá ser descrita no Manual de Gestão de Risco de Crédito

7.3. Relatórios

Deverão ser confeccionados relatórios de riscos com periodicidade mensal, referentes ao mês anterior ao mês de entrega do relatório. As informações do relatório deverão estar especificadas para cada um dos Veículos de Investimento. Os relatórios deverão ser enviados ao Diretor de Compliance e Riscos, ao Diretor de Operações e ao Gestor do Veículo de Investimento.

Adicionalmente, de forma trimestral, deverá ser confeccionado um relatório consolidado do trimestre, que deverão ser acumulados. No terceiro trimestre do ano, o relatório consolidado deverá ser encaminhado aos destinatários do relatório mensal e ao Diretor Presidente do Grupo Suno. Por fim, em janeiro de cada ano, deverá ser enviado ao Diretor Presidente do Grupo Suno e demais destinatários do relatório mensal o relatório consolidado do ano anterior

O conteúdo dos relatórios deverá conter as informações conforme a metodologia estabelecida neste AGRCC e o detalhamento do conteúdo do relatório deverá ser estabelecido no Manual de Gestão de Risco de Crédito

7.4. Limites

Os Veículos de Investimento deverão ter a exposição a Crédito Privado relativo ao patrimônio limitado pelo *rating* interno atribuído, conforme estabelecido no Manual de Risco de Crédito e Contraparte. Exposições acima dos limites estabelecidos no Manual somente poderão ser aprovadas por deliberação do Comitê de Riscos.

7.5. Plano de Ação

Em caso de desenquadramento dos limites, o Gestor do Veículo de Investimento deverá elaborar um plano de ação para o reestabelecimento dos limites em conjunto com o time de Compliance e Riscos, contendo as ações a serem tomadas e o prazo para execução, que deverá ser realizada pelo time de Asset e Wealth e acompanhada pelo Analista de Risco.

Caso o desenquadramento persista, deverá ser convocado Comitê de Risco para aprovar plano de ação alternativo. O Gestor do Veículo de Investimentos estará obrigado a cumprir o plano aprovado em Comitê

7.6. Comitês ordinários

O Comitê de Riscos deverá ser realizado ordinariamente mensalmente para a ciência do relatório mensal de riscos, acompanhamento de eventuais planos de ação em curso e outras pautas que sejam pertinentes à Gestão de Riscos.

7.7. Comitês extraordinários

O Comitê de Riscos poderá ser convocado extraordinariamente nas situações previstas neste AGRCC bem como por iniciativa do Diretor de Compliance e Riscos caso julgue necessário.

8. Disposições Finais

Todas as definições, procedimentos, princípios, diretrizes ou qualquer outro tópico relativo à Gestão de Risco de Crédito e Contraparte estabelecidos neste Anexo prevalecem sobre quaisquer outros estabelecidos na parte geral da Política de Gestão de Riscos da Suno Gestora LTDA.

Este AGRCC será revisado, no mínimo, anualmente ou a qualquer tempo por iniciativa do Diretor de Compliance e Riscos, do Comitê de Riscos, ou em razão de circunstâncias que demandem tal providência e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo.



9. ANEXO II – RISCO DE MERCADO

Anexo de Gestão de Risco de Mercado

SUNO (A S S E T)

ANEXO DE GESTÃO DE RISCO DE MERCADO

SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA

Versão 1.0 - 06/06/2024

Folha de Controle

Documento:

Anexo II – Gestão de Risco de Mercado

Abrangência:

SunO Gestora de Recursos Ltda

Versão e data de aprovação:

Versão 1.0 – 06/06/2024

Revisão:

Anual

Áreas responsáveis pela elaboração:

Compliance e Riscos

Responsável pela aprovação:

Diretor de Compliance e Riscos

Histórico de versões

Versão	Motivo da Alteração	Data	Autoria	Aprovação
1.0	Inclusão do Anexo II	06/06/2024	Vitor Bonk Andressa Bergamo	Gabriel Chueke

Sumário

1. Objetivo e Abrangência.....	27
2. Documentos de Referência.....	27
3. Termos e Definições.....	27
4. Princípios Gerais.....	29
5. Governança.....	30
5.1 Estrutura da Área de Compliance e Riscos.....	30
5.2 Comitê de Riscos.....	31
5.3 Demais Áreas.....	32
6. Metodologia.....	33
7. Procedimentos.....	33
7.1 Identificação.....	34
7.2 Monitoramento.....	34
7.3 Limites e Plano de Ação.....	34
7.4 Relatórios.....	35
7.5 Comitês Ordinários.....	35
7.6 Comitês Extraordinários.....	35
8. Disposições Finais.....	35

1. Objetivo e Abrangência

O objetivo deste Anexo de Gestão de Risco de Mercado (“**AGRM**”) é estabelecer os princípios gerais, a estrutura de governança, a metodologia, e os procedimentos destinados à gestão de risco de mercado dos Veículos de Investimento geridos e/ou administrados pela SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA (“Gestora”).

A gestão de risco compreende as atividades de identificação, mensuração, monitoramento, a tomada de decisão e o acompanhamento da execução das decisões deliberadas sobre temas relacionados aos riscos. É abrangido por este AGRM o Risco de Mercado.

O AGRM abrange as atividades da Gestora em todas as frentes de negócio que têm por base a administração e gestão de recursos de terceiros, bem como vincula todos os colaboradores do Grupo Suno que atuem direta ou indiretamente com estas atividades a observarem os termos aqui estabelecidos.

2. Documentos de Referência

A base regulatória aplicável à gestão de riscos que embasam o AGRM é:

Resolução CVM 11;

Resolução CVM 21;

Resolução CVM 175;

Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (ANBIMA); e

Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (ANBIMA)

3. Termos e Definições

Os termos e expressões utilizados no AGRM, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos neste item, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

Anexo de Gestão de Risco de Mercado (“AGRM”): o presente Anexo.

Comitês de Investimentos: significam os comitês competentes para aprovar a aquisição de ativos, regulado pelo Regimento dos Comitês de Investimentos da Suno Gestora LTDA.

Comitê de Riscos: significa o comitê competente para deliberar assuntos relacionados à Gestão de Riscos e regulado pelo Regimento do Comitê de Riscos da Suno Gestora LTDA.

Fatores Primitivos de Risco: significam os fatores de risco definidos pela B3, quais sejam, a variação da taxa de juros pré, a variação no preço das ações, especificamente das ações que compõem o IBOVESPA, a variação do câmbio e a variação do cupom cambial.

Gestor do Veículo de Investimentos: o colaborador da Gestora com habilitação válida, para tomar as decisões de investimento e desinvestimento de cada um dos Veículos de Investimento.

Grupo Suno: significa o grupo composto pelas Suno Controle S.A, Suno S.A, Suno Gestora de Recursos LTDA., pela Suno Desenvolvimento de índices e Tecnologia LTDA ou quaisquer pessoas jurídicas controladas, sob controle comum ou controladora das pessoas jurídicas mencionadas anteriormente.

Risco de Mercado: é a possibilidade de perdas em razão da flutuação no preço dos ativos dos veículos de investimento, incluindo também as perdas associadas às variações da taxa de câmbio, da taxa de juros, dos índices de ações e do preço das commodities.

Veículos de Investimento: significa, em conjunto, os fundos ou clubes de investimento, as carteiras administradas e quaisquer outros veículos de investimento que impliquem na administração e gestão de recursos de terceiros pela Gestora existentes ou que venham a existir.

4. Princípios Gerais

O presente AGRM é norteado pelos seguintes princípios:

1. **Princípio da Probidade:** a Gestora busca as melhores condições para os proprietários dos recursos geridos, emprega o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma dispensar à administração de seus próprios negócios e atua com lealdade em relação aos interesses dos investidores dos Veículos de Investimento;
2. **Princípio da Boa-fé:** a Gestora age com honestidade em todas os seus negócios e persegue os interesses legítimos dos investidores dos Veículos de Investimento;
3. **Princípio da Proporcionalidade:** cada um dos riscos e cada um dos ativos adquiridos pelos Veículos de Investimento deve ser avaliado, monitorado e tratado de acordo com seu grau de complexidade e com seu potencial de causar perdas aos investidores dos Veículos de Investimento;
4. **Princípio da Eficiência:** a Gestora busca realizar investimentos com a melhor relação entre risco e retorno, evitando riscos sem retorno potencial correspondente;
5. **Princípio da Adequação:** a Gestora busca auferir ganhos aos seus investidores por meio de investimentos que estejam adequados à política de investimento de cada um dos seus Veículos de Investimento;
6. **Princípio da Mensuração:** os riscos devem, sempre que possível, ser quantificados e sua mensuração deve estar de acordo com as melhores práticas de gestão de investimentos estabelecidas pelos órgãos reguladores, autorreguladores, práticas de mercado ou pesquisas científicas de grande relevância; e
7. **Princípio da Melhoria Contínua:** a Gestão de Riscos da Gestora deve estar sob observação e adaptação permanentes para que seja cada vez mais eficaz e eficiente em tratar os riscos abrangidos por este AGRM.

5. Governança

A Gestão de Riscos da Gestora é elaborada, mantida e executada pela área de Compliance e Riscos do Grupo Suno, sem prejuízo das atribuições definidas às demais áreas em cada um dos procedimentos integrantes da Gestão de Riscos.

Adicionalmente, os assuntos pertinentes à Gestão de Risco que requerem aprovação são deliberados pelo Comitê de Riscos, que deverá ser instalado nos termos do Regimento do Comitê de Riscos.

5.1. Estrutura da Área de Compliance e Riscos

A área de Compliance e Riscos e seus membros agem de maneira independente, sendo uma diretoria não vinculada às áreas Suno Asset e Suno Wealth, e possuem total autonomia e autoridade para questionar os riscos assumidos pelos Gestores dos Veículo de Investimentos. O organograma da área de Compliance e Riscos encontra-se abaixo.



São atribuições da área de Compliance e Risco:

1. Verificar o cumprimento do presente AGRM;
2. Elaborar relatórios a respeito dos Riscos abrangidos por este AGRM;
3. Identificar novos riscos;
4. Elaborar tratamento adequado dos riscos que não tenham tratamento previstos neste AGRM;

5. Acompanhar a implementação dos planos de ação aprovados em Comitê junto às demais áreas;
6. Comunicar tempestivamente ao Diretor Presidente do Grupo Suno a respeito de novos riscos identificados e/ou desenquadramento dos limites estabelecidos; e
7. Arquivar as evidências do cumprimento do presente AGRM.

As prerrogativas de cada um dos membros são definidas conforme abaixo:

1. Diretor de Compliance e Riscos

- a. Comunicar ao Diretor Presidente do Grupo Suno a avaliação de riscos percebidos como excessivos;
- b. Convocar Comitê de Riscos; e
- c. Delegar suas prerrogativas ao suplente de sua escolha.

2. Analista de Riscos e Analista de Compliance

- a. Comunicar ao Diretor de Compliance e Riscos a avaliação de riscos percebidos como excessivos;
- b. Sugerir ajustes no plano de ação para reestabelecimento de limites; e
- c. Solicitar informações às demais áreas a respeito dos ativos.

As responsabilidades de cada um dos membros são definidas conforme abaixo:

1. Diretor de Compliance e Riscos

- a. Assegurar o cumprimento do presente AGRM.

2. Coordenador de Compliance e Riscos

- a. Supervisionar a execução do presente AGRM;
- b. Orientar os analistas quanto a metodologia e procedimentos estabelecidos no presente AGRM; e
- c. Validar os relatórios previstos neste AGRM.

3. Analista de Riscos

- a. Monitorar os Riscos abrangidos por este AGRM;
- b. Elaborar os relatórios previstos neste AGRM;
- c. Arquivar evidências do cumprimento do presente AGRM;
- d. Comunicar tempestivamente ao Diretor de Compliance e Riscos o não cumprimento dos limites estabelecidos; e
- e. Responder às autoridades regulatórias ou autorregulatórias a respeito do cumprimento do presente AGRM.

5.2. Comitê de Riscos

O Comitê de Riscos deverá ser instalado e as deliberações tomadas deverão estar de acordo com o Regimento do Comitê de Riscos da Suno Gestora LTDA.

5.3. Demais Áreas

As demais áreas relacionadas às atividades de administração e gestão de recursos de terceiros deverão observar o presente AGRM, bem como possuem atribuições específicas para assegurar o seu cumprimento.

Asset e Wealth

As atribuições das áreas Asset e Wealth da Gestora são:

1. Elaborar os planos de ação para reenquadramento de limites para aprovação em Comitê de Riscos, que deverá contar com prazos para cumprimento;
2. Executar os planos de ação aprovados;
3. Colaborar com a área de Compliance e Riscos e prover todas as informações necessárias à avaliação dos riscos sobre os ativos adquiridos ou que venham a ser adquiridos pelos Veículos de Investimento;
4. Comunicar tempestivamente à área de Compliance e Riscos em caso de identificação de riscos ou descumprimento dos limites;
5. Colaborar com a área de Compliance e Riscos na elaboração de resposta aos órgãos reguladores, autorreguladores e assessores legais na condução de *Due Diligence* a respeito do presente AGRM; e
6. Arquivar evidências: (i) da execução dos planos de ação aprovados; e (ii) da identificação de riscos ou descumprimento de limites comunicados à área de Compliance e Riscos.

Backoffice

As atribuições da área de Backoffice são:

1. Manter as carteiras de investimentos dos fundos atualizadas diariamente nos sistemas utilizados para a execução deste AGRM;
2. Auxiliar as áreas de Compliance e Riscos, Asset e Wealth a obterem as informações necessárias para a Gestão de Riscos;
3. Auxiliar a área de Asset e Wealth a executarem os planos de ação aprovados; e
4. Colaborar com a área de Compliance e Riscos, Asset e Wealth para o cumprimento do presente AGRM.
5. Comunicar tempestivamente à área de Compliance e Riscos em caso de identificação de potenciais riscos ou descumprimento dos limites.

6. Metodologia

O Risco de Mercado das carteiras deverá ser gerido por meio de métodos quantitativos capazes de calcular métricas de risco de perdas em razão de variação de preços, consistindo em 4 (quatro) abordagens, a saber: volatilidade das cotas, diária e anualizada; *Value-at-Risk* (VaR), expectativa de variação do valor das cotas; e teste de *stress* em cenários pré-determinados.

1. Volatilidade das Cotas: será realizado a verificação da volatilidade, mensurada pelo desvio padrão, das variações diárias das cotas, bem como anualizada. A volatilidade diária e anualizada será calculada com base nas observações dos últimos 12 (doze) meses.
2. Value-at-Risk (VaR): as carteiras dos Veículos de Investimento terão seus ativos analisados para cálculo de VaR. Esta métrica denota qual é a perda máxima calculada para o Veículo de Investimento, dada uma distribuição de retornos, num dado período de tempo a um dado nível de confiança. Tal métrica será calculada para o período de 21 (vinte e um) dias úteis, 95% de confiança e pelos métodos a seguir: (i) paramétrico; (ii) histórico; (iii) condicional; e (iv) *benchmark* VaR.
3. Expectativa de Variação do Valor das Cotas: Será feita o cálculo de expectativa de variação das cotas nas seguintes situações: (i) variação diária percentual; e (ii) variação diária percentual caso ocorra queda de 1% (um por cento) na taxa anual de juros, taxa de câmbio, e preço das ações IBOVSPA ("**Fatores Primitivos de Risco**") conforme definido pela B3, *caeteris paribus*.
4. Testes de Stress: será realizado simulação para auferir a variação esperada do valor das cotas em cenários de estresse pré-determinados, históricos e hipotéticos, quais sejam: (i) ano de 2008; (ii) COVID19; (iii) cenário definido pela B3 (BMF); e (iv) cenário definido pela instituição administradora dos FIFs.

O cálculo de todas as métricas estabelecidas acima será realizado pela ferramenta PerformIT - IVT Risk, de desenvolvimento da Investtools, a partir do carregamento das carteiras dos Veículos de Investimento, e calculadas conforme metodologia estabelecida pela ferramenta contratada.

7. Procedimentos

Os procedimentos destinados à Gestão de Risco de Mercado deverão estar fundados na Abordagem Baseada em Riscos (ABR), conforme Princípio de Proporcionalidade estabelecido neste AGRM.

7.1. Identificação

A identificação dos Riscos de Mercado dos Veículos de Investimento deverá ser realizada por meio de métricas de mercado, primariamente pelas áreas Asset e Wealth e em conjunto com a área de Compliance e Riscos. O presente AGRM busca estabelecer uma metodologia adequada de métricas de mercado para identificação dos riscos. O AGRM, contudo, não está limitado a tal metodologia, sendo quaisquer riscos de mercado identificados ou informados pelas outras áreas, passíveis de verificação pela equipe de Compliance e Riscos e sendo o Comitê de Riscos o órgão competente para deliberar sobre a necessidade de plano de ação sobre quaisquer indícios de risco de mercado excessivos identificados por meios distintos à metodologia da presente Política.

7.2. Monitoramento

O Risco de Mercado deverá ser monitorado diariamente, por meio do sistema IVT Risk, com exceção da Expectativa de Variação do Valor das Cotas, conforme subitem 3 da Metodologia de Risco de Mercado, que deverá ser verificado mensalmente, todo último dia útil do mês.

7.3. Limites e Plano de Ação

Deverão ser considerados os limites conforme tabela abaixo:

Métrica	Limite
Volatilidade	25% a.a.
VaR histórico e paramétrico	3% do PL
VaR condicional e Benchmark VaR	5% do PL
Teste de <i>Stress</i>	10% do PL

Em caso de desenquadramento de limites, os membros do Comitê de Riscos serão imediatamente cientificados do desenquadramento e o Diretor de Compliance e Riscos deverá avaliar a necessidade de convocação do Comitê de Riscos. Em caso positivo, e caso seja deliberada a necessidade de realização de plano de ação o Gestor do Veículo de Investimento deverá elaborar um plano de ação para o reestabelecimento dos limites em conjunto com o time de Compliance e Riscos, contendo as ações a serem tomadas e o prazo para execução, que deverá ser realizada pelo time de Asset e Wealth e acompanhada pelo Analista de Risco.

Caso o desenquadramento persista, deverá ser convocado Comitê de Riscos para aprovar plano de ação alternativo. O Gestor do Veículo de Investimentos estará obrigado a cumprir o plano aprovado em Comitê.

7.4. Relatórios

Deverão ser elaborados relatórios de riscos com periodicidade mensal, referentes ao mês anterior ao mês de entrega do relatório. As informações do relatório deverão estar especificadas para cada um dos Veículos de Investimento. Os relatórios deverão ser enviados ao Diretor de Compliance e Riscos, ao Diretor de Operações e ao Gestor do Veículo de Investimento.

Adicionalmente, de forma trimestral, deverá ser elaborado um relatório consolidado. No terceiro trimestre do ano, o relatório consolidado deverá ser encaminhado aos destinatários do relatório mensal e ao Diretor Presidente do Grupo Suno. Por fim, em janeiro de cada ano, deverá ser enviado ao Diretor Presidente do Grupo Suno e demais destinatários do relatório mensal o relatório consolidado do ano anterior.

O conteúdo dos relatórios deverá conter as informações conforme produzidos pelos sistemas contratados para gerenciamento de riscos, quais sejam IVT Risk, em conformidade com a metodologia estabelecida neste AGRM.

7.5. Comitês Ordinários

O Comitê de Riscos deverá ser realizado ordinariamente mensalmente para a ciência do relatório mensal de riscos, acompanhamento de eventuais planos de ação em curso e outras pautas que sejam pertinentes à Gestão de Riscos.

7.6. Comitês Extraordinários

O Comitê de Riscos poderá ser convocado extraordinariamente nas situações previstas neste AGRM bem como por iniciativa do Diretor de Compliance e Riscos caso julgue necessário.

8. Disposições Finais

Este ARGM será revisado, no mínimo, anualmente ou a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo.



9. ANEXO III – RISCO DE CONCENTRAÇÃO E ENQUADRAMENTO DOS FUNDOS

Anexo de Gestão de Risco de Concentração e Enquadramento dos Fundos

SUNO (ASSET)

**ANEXO DE GESTÃO DE RISCO DE
CONCENTRAÇÃO E
ENQUADRAMENTO DOS
FUNDOS**

SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA

Versão 2.0 – 06/06/2024

Folha de Controle

Documento:

Anexo de Gestão de Risco de Concentração
Enquadramento dos Fundos

Abrangência:

Suno Gestora de Recursos Ltda

Versão e data de aprovação:

Versão 2.0 – 06/06/2024

Revisão:

Anual

Áreas responsáveis pela elaboração:

Compliance

Responsável pela aprovação:

Diretor de Compliance e Riscos

Histórico de versões

Versão	Motivo da Alteração	Data	Autoria	Aprovação
1.0	Versão Inicial	14/10/2022	Amanda Veríssimo Carolina Ferro Victor	Gabriel Chueke
2.0	Atualização regulatória, mudança do comitê competente e anexação à Política de Gestão de Riscos	06/06/2024	Vitor Bonk Andressa Bergamo	Gabriel Chueke

Sumário

1. Objetivo e Abrangência.....	40
2. Documentos de Referência.....	40
3. Termos e Definições.....	40
4. Cenários de Desenquadramento.....	42
4.1. Desenquadramento Ativo.....	42
4.2. Desenquadramento Passivo.....	42
4.3. Condições Excepcionais de Desenquadramento.....	43
5. Processo Preventivo.....	43
5.1. Treinamento Contínuo.....	44
5.2. Processo de Pré-trading.....	44
6. Processo Responsivo.....	46
6.1. Papéis e Responsabilidades.....	46
6.2. Plano de Comunicação.....	48
6.3. Planos de Ação.....	50
6.4. Comitê de Riscos.....	51
6.4.1. Composição, Periodicidade e Atribuições.....	51
7. Pós Reenquadramento.....	51
8. Disposições Finais.....	52
ANEXO A.....	53

1. Objetivo e Abrangência

Este Anexo de Gestão de Risco de Concentração e Enquadramento dos Fundos (“**AGRCEF**”) visa estabelecer diretrizes, procedimentos, papéis e responsabilidades sobre a atuação da SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA (“**Gestora**”) para estabelecer princípios gerais de gerenciamento de risco de concentração, bem como para planejar, prevenir e reagir às situações de desenquadramento dos fundos sob sua gestão, de forma a assegurar que as respostas em dados momentos ocorram de maneira coordenada e assertiva, objetivando minimizar o impacto jurídico, operacional, financeiro e reputacional.

Estão sujeitos a esta Política todos os colaboradores da Gestora e do Grupo Suno (inclusive estagiários, diretores e membros dos órgãos de governança), conforme aplicável.

2. Documentos de Referência

O ARGCEF foi desenvolvido em observância aos principais normativos que regulam as atividades da Gestora e seus produtos, quais sejam:

- Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020;
- Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021;
- Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021;
- Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022;
- Lei 12.431, de 24 de junho de 2011;
- Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ANBIMA, de 02 de outubro de 2023;
- Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ANBIMA, de 02 de outubro de 2023.

Cabe ressaltar que cada fundo apresenta em seu Regulamento os limites de enquadramento aos quais se sujeita e que deverão ser observados, além dos já previstos na regulamentação. A presente Política estabelece os procedimentos gerais para desenquadramento, independente de qual seja o fundo gerido.

3. Termos e Definições

Anexo de Gestão de Risco de Concentração e Enquadramento dos Fundos (“AGRCEF”): o presente Anexo.

Comitê de Riscos: significa o comitê competente para deliberar assuntos relacionados à Gestão de Riscos e regulado pelo Regimento do Comitê de Riscos da Suno Gestora LTDA.

Limites de concentração: percentuais máximos do patrimônio líquido de um fundo que podem ser alocados em determinada modalidade de ativo ou por emissor, garantindo a diversificação da carteira de maneira a mitigar riscos;

Limites por emissor: limites estipulados de acordo com o emissor do ativo, podendo ser instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, companhia aberta, fundo de investimento, dentre outros conforme definido nas normas da CVM;

Limites por modalidade de ativo: limites estipulados de acordo com a modalidade do ativo financeiro, que devem ser observados cumulativamente aos limites por emissor, também observando ao definido nas regulamentações vigentes e nas políticas de investimento de cada fundo;

Limites gerenciais: limites estabelecidos pela própria Gestora para sua atuação na gestão dos fundos, sem prejuízo das determinações dos normativos e regulamentos, para efeitos de mitigação de riscos, ao trabalhar com limites mais rígidos que os exigidos de maneira a evitar que o fundo se mantenha próxima dos limites de concentração e, portanto, mais suscetível à volatilidade do mercado e desenquadramentos;

Desenquadramento: entende-se como a situação em que a composição do fundo descumpre os limites de concentração por modalidade de ativo ou por emissor, conforme definido nas normas, regulamentações ou políticas de investimento vigentes aplicáveis à carteira;

Desenquadramento passivo: ocorre devido à fatos exógenos e alheios à vontade do gestor, por exemplo, flutuações do preço de ativos, que podem afetar o seu percentual de alocação na composição da carteira de investimento do fundo, superando os limites estipulados para tal carteira;

Desenquadramento ativo: ocorre quando há decisão de investimento que extrapola as regras de concentração da carteira do fundo, após a execução da ordem de negociação, ou seja, apenas quando um ativo que desencadeou o desenquadramento passa a fazer parte ou deixa de fazer parte da carteira;

Fundo de Investimento ou **Fundo:** significam as classes de cotas, conforme reguladas pela Resolução CVM nº 175.

Pré-trading: para efeitos deste AGRCEF, é o processo prévio à negociação de ativos (compra ou venda) que verifica se as ordens emitidas para aquisição ou venda irão desenquadrar o fundo. O processo é feito via sistema de emissão de ordens;

Pós-trading: é o processo constante de monitoramento das carteiras dos fundos para verificação de adequação aos limites de enquadramento.

Risco de Concentração: é a possibilidade de perdas em razão de concentração em emissores, tipos de ativo, investimentos no exterior, alavancagem ou risco de capital além ou aquém dos limites estabelecidos pela normativa vigente estabelecida pelos órgãos reguladores e autorreguladores, pelas políticas internas e pelo regulamento dos fundos de investimento ou documento análogo aos demais Veículos de Investimento.

4. Cenários de Desenquadramento

Independentemente do cenário de desenquadramento, o tratamento da ocorrência se dará em observância às regulamentações vigentes, assim como ao definido neste AGRCEF e no(s) procedimento(s) operacional(is) a ela vinculado(s).

Posto isso, a Gestora está sujeita aos cenários de desenquadramento a seguir listados.

4.1. Desenquadramento Ativo

Na negociação de valores mobiliários para compor as carteiras dos fundos de investimentos geridos pode ocorrer o desenquadramento ativo quando o gestor emitir ordem que infringe os limites de enquadramento.

Nesses casos, o desenquadramento ativo pode não ser primeiramente identificado pela Gestora e sim, por notificação do administrador ou durante os processos de pós-trading.

Na ocorrência de desenquadramento ativo, o plano de ação para reenquadramento da carteira deverá ser apresentado à área de Compliance e Risco em até 2 (dois) dias úteis da data de identificação da ocorrência e deve prever seu encerramento e normalização do enquadramento da carteira em no máximo 10 (dez) dias úteis contados da data em que o fundo restou desenquadrado, sendo que planos de ação com prazo superior a 10 (dez) dias úteis devem ser deliberados previamente pelo Comitê de Riscos.

4.2. Desenquadramento Passivo

O desenquadramento passivo poderá ocorrer quando da variação dos preços dos ativos em carteira que extrapolem a expectativa de comportamento para o portfólio definido, sendo possível identificar sua ocorrência durante o processo de pós-trading ou por notificação do administrador dos fundos de investimento sob gestão.

Havendo desenquadramento passivo, a Gestora terá 10 (dez) dias úteis para reenquadrar a carteira, devendo a área de Compliance e Risco ser alertada e receber plano de ação para o reenquadramento em até 2 (dias) úteis da identificação do desenquadramento. Planos de ação com prazo superior a 10 (dez) dias úteis devem ser deliberados previamente pelo Comitê de

Riscos. Caso não haja plano de ação para o reenquadramento em até 15 (quinze) dias úteis, a Gestora enviará justificativa à CVM sobre o ocorrido.

Neste ponto, importante destacar que os 10 (dez) dias úteis são contados da data em que o fundo restou desenquadrado, conforme RCVM nº 175.

4.3. Condições Excepcionais de Desenquadramento

Os fundos de investimentos abrangidos pela Instrução RCVM nº 175 possuem prazos máximos para a alocação de recursos e atingimento dos limites de concentração estabelecidos na referida norma e nos seus regulamentos para algumas situações específicas, quais sejam:

- (i) Para os fundos abertos, 60 (sessenta) dias a contar da data da primeira integralização de cotas;
- (ii) Para os fundos fechados, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de encerramento da distribuição;
- (iii) Para os Fundos de Ações – Mercado de Acesso, possuem 180 (cento e oitenta) dias para atingir os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo estabelecidos em seus regulamentos, sejam eles fechados ou abertos;
- (iv) Para os fundos FI-Infra, possuem (i) prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para o mínimo inferior, e 2 (dois) anos, para o mínimo superior, contados da data da primeira integralização de cotas para atingir o limite percentual de enquadramento em ativos financeiros elencados no artigo 2º da Lei nº 12.431/2011; e (ii) prazo de 2 (dois) anos contados da data da primeira integralização de cotas, para os fundos abertos, e da data de encerramento da distribuição para os fundos fechados, para atingir os limites de concentração por emissor que atenda aos requisitos do artigo 2º da Lei nº 12.431/2011.

Durante tais períodos, caso ocorra desenquadramento das carteiras dos fundos, não se aplicam os prazos elencados nos itens 4.1 e 4.2 para o reenquadramento, pois é aplicável condição excepcional para o prazo de alocação. O desenquadramento, porém, deverá ser informado à área de Compliance e Risco seguindo o mesmo processo dos demais desenquadramentos e será monitorado de forma a garantir que, antes da finalização do período, a carteira esteja enquadrada.

5. Processo Preventivo

No âmbito deste AGRCEF, os processos preventivos são os que ocorrem antes da negociação de ativos para a composição das carteiras geridas, os quais incluem, mas não se limitam a:

- Divulgação deste AGRCEF para todas as pessoas abrangidas, inclusive mediante treinamento;

- Treinamento dos colaboradores das áreas de Gestão, BackOffice e Compliance e Risco sobre as normas e políticas vigentes referentes à gestão das carteiras com enfoque no controle de enquadramento;
- Processo de pré-trading, de forma a prevenir a ocorrência de desenquadramento ativo;
- Utilização de limites gerenciais, em complemento aos definidos nas normas e regulamentos, de maneira a mitigar eventos de desenquadramento passivo;
- Avaliação periódica dos procedimentos adotados antes e após os eventos de desenquadramento, bem como deste AGRCEF, a fim de identificar falhas e melhorias dos processos.

5.1. Treinamento Contínuo

Com relação aos treinamentos dos colaboradores, o seguinte calendário e frequência de encontros serão adotados:

Tema do Treinamento	Público-Alvo	Frequência	Considerações
Normas e Regras Gerais sobre o Enquadramento dos Fundos	Colaboradores da Gestão, BackOffice e Compliance e Risco	Anual; sempre que houver mudança significativa nas normas ou limites internos aplicáveis; ou, quando a Gestora passar a gerir fundo de classificação nova e normas diferentes das aplicáveis aos fundos já geridos	1. Todos os colaboradores do Público-Alvo, ao serem contratados, terão acesso ao(s) último(s) treinamento(s) enquanto conteúdo obrigatório do onboarding; 2. O treinamento abordará as normas, políticas e regulamentações aplicáveis.
Processo de Enquadramento dos Fundos	Colaboradores da Gestão, BackOffice e Compliance e Risco	Anual; ou sempre que houver mudança significativa no processo de enquadramento dos fundos (pré e pós-trading)	1. Todos os colaboradores do Público-Alvo, ao serem contratados, terão acesso ao(s) último(s) treinamento(s) enquanto conteúdo obrigatório do onboarding; 2. O treinamento abordará os processos e procedimentos internos, discutindo também desenquadramentos porventura existentes no período, bem como os planos de ações implementados.

5.2. Processo de Pré-trading

O processo de pré-trading é um grande aliado para evitar a ocorrência do desenquadramento ativo. Para a realização desse processo, a Gestora conta com dois sistemas, são eles:

- um sistema utilizado para a gestão de investimentos que conta com módulo de verificação de enquadramento no momento da simulação e do envio da ordem para negociação, antes dela ser efetivada, e;
- outro sistema dedicado à verificação de enquadramento dos fundos, no qual são cadastradas todas as regras estabelecidas nas Políticas de Investimento dos regulamentos e nas normas aplicáveis, sendo monitoradas diariamente as carteiras e o enquadramento de cada fundo. Nele também há módulo de pré-trading que pode ser utilizado caso outros sistemas boletadores estejam em uso.

A área de Compliance e Risco é a responsável por definir as regras de enquadramento para cada carteira ou conjunto de carteiras, parametrizando os limites dentro do sistema sempre que há atualização ou inclusão de novas regras. Alterações provenientes de mudanças de normativos são realizadas pelo próprio fornecedor, cabendo à área de Compliance e Risco verificá-las e validá-las no sistema. Também é primordial ressaltar que o sistema de gestão de investimentos utiliza-se de todas as parametrizações inseridas no sistema de enquadramento, atuando de modo integrado.

O atual processo de pré-trading da Gestora ocorre em dois momentos distintos e da seguinte forma:

1º Momento) No ato da simulação da emissão de ordens para negociação, ao sinalizar para o sistema de que a simulação deverá ser transformada em ordem, há a verificação do pré-trading via sistema e, caso haja retorno positivo para o desenquadramento, o colaborador será alertado, principalmente para que repense quanto à operação pretendida;

2º Momento) Incluída a operação em simulação enquanto ordem, inicia a seleção pelo colaborador responsável para colocação das ordens no mercado, ocorrendo a verificação do pré-trading via sistema mais uma vez.

Caso haja retorno positivo para o desenquadramento no segundo momento acima registrado, as seguintes ações ocorrerão:

- O sistema informa, entre outros dados, a categoria do ativo que causaria o desenquadramento e a regra infringida, gerando alerta para o colaborador responsável e para a área de Compliance e Risco, sem que seja possível incluir aquela ordem para negociação;
 - O colaborador responsável pode adequar a(s) ordem(ns) pretendida(s) ou solicitar aprovação do envio da ordem ao mercado naquelas condições para a área de Compliance e Risco;
 - Caso o colaborador responsável solicite aprovação, ele deve encaminhar via sistema a justificativa.
 - Com as informações, a área de Compliance e Risco poderá aprovar ou reprovar o pedido realizado;

- A área de Compliance e Risco poderá convocar o Comitê de Riscos para aprovação;
 - A área de Compliance e Risco poderá autorizar a negociação sinalizada enquanto desenquadramento ativo tão somente se a política de investimentos ou as normas autorizarem a ação e os parâmetros inseridos no sistema estiverem desatualizados ou inseridos erroneamente, bem como o sistema apresente erro em seu funcionamento.
- Caso haja reprovação, o colaborador responsável em conjunto com a área de gestão deve reanalisar o plano de alocações da carteira do fundo.
 - Nas situações em que forem aprovadas as ordens e, conseqüentemente, gerado o desenquadramento, o processo responsivo iniciará naquele instante, estando o colaborador solicitante responsável pelo efetivo cumprimento do plano de ação apresentado.

Para controle das informações, o sistema gera relatórios diários de enquadramento das carteiras dos fundos, contemplando as negociações realizadas, os alertas emitidos, as justificativas registradas e as decisões de aprovação e reprovação.

6. Processo Responsivo

O processo de gestão do desenquadramento, ou processo responsivo, tem como objetivo estabelecer padrões de atuação estruturados para responder, de forma eficiente e tempestiva, às ocorrências que sejam identificadas como desenquadramento de carteira, conforme termos estabelecidos no item 4 do presente AGRCEF.

O processo responsivo se inicia com o entendimento dos papéis e responsabilidades de cada área para a gestão do desenquadramento. Havendo uma ocorrência, esta deve ser comunicada à área de Compliance e Risco e um plano de ação para reenquadrar a carteira deve ser estabelecido.

A área de Compliance e Risco realiza o monitoramento dos planos de ação executados pelas áreas de Gestão e BackOffice até o reenquadramento, podendo, se necessário, convocar o Comitê de Riscos. É responsabilidade também da área de Compliance e Risco o monitoramento periódico do enquadramento das carteiras, além da avaliação dos processos e inclusão dos resultados no relatório anual de Controle Internos apresentado aos órgãos administrativos da Gestora.

6.1. Papéis e Responsabilidades

Área de BackOffice:

- Manter as carteiras de investimentos dos fundos atualizadas diariamente no sistema;
- Contribuir com o monitoramento pós-trading;
- Prestar suporte à área de Gestão na elaboração e na execução dos planos de ação na ocorrência de desenquadramento;
- Prestar suporte à área de Compliance e Risco na avaliação de procedimentos pré e pós-trading;
- Informar tempestivamente à área de Compliance e Risco sobre quaisquer eventos e outras informações relevantes na ocorrência de desenquadramento, identificado via alerta de sistemas utilizados ou não, principalmente no que tange a comunicação com administrador de fundos geridos, caso aplicável, assim como quando identificadas eventuais deficiências nos processos de monitoramento;
- Observar as diretrizes desta e de outras Políticas da Gestora na execução das atividades, bem como participar dos treinamentos obrigatórios propostos ao time.

Área de Gestão:

- Realizar o processo de pré-trading durante a simulação dos investimentos e no momento de emissão das ordens;
- Rever estratégia de investimento, caso haja alerta para desenquadramento quando da execução de ordem de negociação nos sistemas utilizados, além de comunicar à área de Compliance e Risco caso seja identificada qualquer falha ou inconsistência;
- Propor e realizar o monitoramento pós-trading, além de gerar os relatórios que deverão ser enviados à área de Compliance e Risco;
- Elaborar e executar os planos de ação na ocorrência de desenquadramento, com alinhamento e suporte da área de BackOffice;
- Prestar suporte à área de Compliance e Risco na avaliação de procedimentos pré e pós-trading;
- Informar tempestivamente à área de Compliance e Risco sobre quaisquer eventos e outras informações relevantes na ocorrência de desenquadramento, principalmente no que tange a comunicação com administrador de fundos geridos, caso aplicável, assim como quando identificadas eventuais deficiências nos processos de monitoramento;
- Observar as diretrizes desta e de outras Políticas da Gestora na execução das atividades, bem como participar dos treinamentos obrigatórios propostos ao time.

Área de Compliance e Risco:

- Incluir e gerenciar as regras de enquadramento dos fundos e das carteiras administradas de acordo com as normativas da CVM, as classificações dos fundos pela ANBIMA e os regulamentos ou Políticas de Investimentos, conforme o caso;

- Monitorar e gerir os processos de pré e pós-trading, incluindo a verificação de relatórios e de ocorrências de desenquadramento;
- Avaliar e propor melhorias para os processos de pré e pós-trading executados pelas áreas de BackOffice e Gestão, incluindo para as parametrizações dos sistemas utilizados, bem com prestar auxílio com esclarecimentos e orientações, caso solicitado e desde que seja no âmbito das atribuições da área;
- Coordenar o processo responsivo, validando e acompanhando a execução dos planos de ação para reenquadramento de carteiras e acionando outras áreas que também deverão atuar, caso necessário;
- Realizar ou validar a comunicação e divulgação de informações sobre eventos de desenquadramento para o público interno e externo;
- Manter documentação do histórico de eventos de desenquadramento, incluindo evidências das ações executadas, decisões tomadas, comunicação e demais documentos de processos realizados;
- Incluir no Relatório anual de Controles Internos a avaliação e proposições de melhorias dos processos de pré e pós-trading executados, bem como as ocorrências dos desenquadramentos ocorridos no período, evidenciando os planos de ação realizados;
- Disponibilizar aos órgãos reguladores documentos e informações sobre eventos de desenquadramento, processos de monitoramento, relatórios e demais documentos, quando solicitados, bem como manter com eles comunicação para orientações e direcionamentos;
- Convocar o Comitê de Riscos, a depender da gravidade da ocorrência, e caso os planos de ação inicialmente executados para o reenquadramento não sejam eficazes para solucionar a situação;
- Revisar e divulgar o presente AGRCEF, procedimentos operacionais e modelo(s) de papel de trabalho relacionados a todas as áreas abrangidas neste AGRCEF, além de coordenar e monitorar os treinamentos descritos no item 5.

6.2. Plano de Comunicação

Para que o processo de gerenciamento de desenquadramento seja considerado assertivo e eficiente à finalidade no qual se destina, é imprescindível uma comunicação transparente, alinhada e coerente com as mensagens designadas a todos os públicos. Para tanto, as seguintes diretrizes deverão ser observadas:

- Durante a comunicação interna:
 - A gestora possui endereço eletrônico exclusivo para o tratamento de ocorrências de desenquadramento (enquadramento@suno.com.br), no qual estão incluídos os Diretores das áreas de Compliance e Risco, Gestão e

- BackOffice, bem como membros chaves dos times que atuam no tratamento das ocorrências, e que poderá ser utilizado na comunicação interna para alinhamento dos times;
- A comunicação de ocorrência de desenquadramento ativo e passivo pelas áreas de BackOffice e Gestão à área de Compliance e Risco ocorrerá pelos sistemas de gestão de investimento e de enquadramento contratados e, quando reportado por membro externo (ex., administrador ou órgão regulador), será realizado via formulário integrado à ferramenta Monday, e nele deverá ser anexado o plano de ação conforme definido no item a seguir;
 - Todas as demais comunicações deverão ser formalizadas via e-mail entre todos os times.
- Durante a comunicação externa:
 - A comunicação com órgãos reguladores e autorreguladores será feita exclusivamente pelo Diretor de Compliance e Risco;
 - A comunicação com administrador de fundos e/ou outros participantes do mercado poderá ser feita por membros das áreas de Gestão e BackOffice, desde que alinhadas e supervisionadas por Diretor da respectiva área e pela área de Compliance e Risco;
 - O endereço eletrônico a ser utilizado para recebimento de comunicação sobre enquadramento das carteiras com o administrador dos fundos geridos é o e-mail enquadramento@suno.com.br, que deverá ser cadastrado junto aos administradores quando do início da operacionalização dos fundos, ou ainda no primeiro mês após o início do relacionamento, havendo confirmação por e-mail e atualização semestral;
 - A comunicação com clientes poderá ser feita por membros das áreas de relacionamento com o investidor, caso necessário, desde que alinhadas e supervisionadas pelo Diretor da área.

A comunicação deve ainda informar acerca da instauração de procedimento interno para apuração do ocorrido, juntamente com seus responsáveis caso seja necessário, e mostrar a intenção de solucionar o assunto da forma mais rápida possível.

Além disso, deve sempre ser observado:

- A comunicação, tanto interna quanto externa, deve ser sempre formalizada de forma escrita, preferencialmente via correio eletrônico, possibilitando o arquivamento de evidências;
- Não omissão de informações relevantes, sob o risco de comprometer a credibilidade da comunicação e potencializar danos à reputação;

- Coerência, evitando-se conflito ou contradição entre as informações divulgadas;
- Eventuais compromissos anunciados devem ser factíveis;
- O conteúdo da comunicação deve ser previamente e formalmente aprovado pela área de Compliance e Risco ou Comitê de Riscos, conforme aplicável.

6.3. Planos de Ação

Os planos de ação para reenquadramento das carteiras deverão ser propostos pelas áreas de Gestão e validados com as áreas de Compliance e Risco e BackOffice, antes do encaminhamento para públicos externos ou internos, como outras áreas da empresa.

Independentemente da forma de identificação do desenquadramento, seja durante monitoramento interno, via alerta do sistema ou do administrador do fundo desenquadrado, a comunicação para a área de Compliance e Risco e a apresentação do plano de ação para reenquadramento no formato aqui definido são mandatórios para todas as ocorrências.

Devem ser definidos prazos para entrega de resultados parciais e prazo final de resolução, com ou sem possibilidade de dilação, conforme o caso. Os prazos serão utilizados para acompanhamento da evolução do plano pela área de Compliance e Risco e para as tratativas com o administrador do fundo desenquadrado, se for o caso.

O plano tem como intuito orientar as áreas responsáveis a respeito das ações a serem seguidas a partir da identificação de um desenquadramento, contemplar ações imediatas para resolução, bem como ações de bloqueio da causa raiz. O plano deverá ser elaborado segundo modelo de papel de trabalho disponibilizado pela área de Compliance e Risco e para todas as áreas envolvidas, e terá como base a metodologia 5W2H, provendo as seguintes informações:

- O que será feito (What);
- Porque será feito (Why);
- Quando será feito (When);
- Onde será feito (Where);
- Por quem será feito (Who);
- Como será feito (How)
- Quanto vai custar para fazer (How much), podendo descrever custo monetário e/ou de horas trabalhadas.

Além disso, também deve-se definir a lista/grupo de acionamento, o qual servirá de suporte para às ações e comunicações, como por exemplo, se aplicável, aos times de administrador do fundo ou de suporte de sistemas.

As informações serão preenchidas em papel de trabalho anexado nos sistemas ou via ferramenta Monday a depender da situação, sendo responsabilidade do Compliance e Riscos

verificar a ocorrência e validar o plano de ação. Para tanto, a área analisará as ações propostas, se o desenquadramento foi passivo ou ativo, se foi sinalizado durante o pré-trading, ou ainda, se ocorreu dentro de período de condição excepcional.

A área de Compliance e Risco irá acompanhar a execução do plano de ações por meio de quadro de monitoramento no Monday e, caso verifique falhas na execução, poderá solicitar um novo plano de ação ou convocar o Comitê de Riscos, conforme definido a seguir.

Por fim, deve-se sempre manter a área de Compliance e Riscos informada sobre todas as ações tomadas pelas áreas responsáveis e os desdobramentos gerados pelas ações e pelo desenquadramento em si.

6.4. Comitê de Riscos

O Comitê de Riscos será constituído quando convocado pela área de Compliance e Risco em situações nas quais: (a) não foi possível estabelecer plano de ação efetivo para o restabelecimento da carteira desenquadrada, não havendo a conclusão de 60% do plano de ação em até metade do prazo estipulado; (b) ou para deliberar outras situações envolvendo o desenquadramento.

6.4.1. Composição, Periodicidade e Atribuições

O Comitê de Riscos, competente para deliberar sobre assuntos pertinentes a este Anexo, terá sua composição e deverá ser instalado conforme o Regimento do Comitê de Riscos da Suno Gestora LTDA. A periodicidade mínima do Comitê de Riscos deverá ser mensal ou extraordinariamente nas situações previstas neste AGRCEF.

7. Pós Reenquadramento

A carteira é considerada reenquadrada quando normalizada dentro dos limites de concentração, finalizadas as ações propostas para o reenquadramento e não houver mais apontamentos a serem sanados por parte de órgãos reguladores ou autorreguladores, órgãos administrativos da Gestora e do Grupo Suno, administrador dos fundos, clientes ou outros participantes do mercado.

Encerrado o evento, a área de Compliance e Risco poderá elaborar um relatório final da ocorrência, contemplando decisões tomadas, desdobramentos, lições aprendidas e, se for o caso, recomendações para adoção ou aprimoramento de processos, ferramentas ou práticas, visando evitar ou mitigar os impactos de ocorrências similares. Esse documento será submetido ao Comitê de Desenquadramento.

As violações às disposições desta Política, do Código de Ética e demais Políticas da empresa ensejarão nas sanções e medidas corretivas cabíveis, de acordo com a natureza da infração e

da respectiva norma ou política interna aplicável, sem prejuízo de outras previstas na regulação.

Dentre as possíveis violações hábeis a gerarem sanções e medidas corretivas estão a não observância das diretrizes e processos aqui definidos para o tratamento das ocorrências de desenquadramento dos fundos geridos, e a falta de comprometimento na execução dos planos de ação estabelecidos e consequente reenquadramento dentro do prazo estabelecido.

Por fim, caberá à área de Compliance e Risco: (a) realizar o monitoramento de eventuais planos de ação (caso ainda não tenham sido implementados), que relacionem as atividades necessárias para a normalização, referente a processos derivados do evento, até sua completa conclusão, mantendo reporte periódico junto ao Comitê de Desenquadramento, e (b) incluir as avaliações de deficiências no processo de enquadramento, com estabelecimento de planos de ações para corrigir falhas e promover melhorias, registrando no Relatório anual de Controles Internos, o qual é encaminhado aos órgãos de administração da Gestora até o último dia útil do mês de abril de cada ano, conforme previsto no artigo 25 e incisos I, II e III da Resolução CVM nº 21/2021.

8. Disposições Finais

Esta Política será revisada, no mínimo, anualmente ou a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo.

ANEXO A

Formulário de Ocorrência de Desenquadramento de Fundos – Via Sistema Monday

Dados da carteira desenquadrada

Razão social do fundo:

CNPJ:

Descrição do desenquadramento

Tipo do desenquadramento a ser informado:

Ativo

Passivo

Data da ocorrência:

Descrever brevemente o ativo desenquadrado, informar a regra extrapolada, o percentual limite estabelecido pela regra, o percentual atual e a forma de identificação do desenquadramento (se via alerta do sistema e/ou comunicação externa) além de outras informações que julgue relevantes:

Prazo previsto para o reenquadramento:

Comunicação da ocorrência

E-mail Suno do responsável:

Área do responsável:

Anexe o plano de ação para o reenquadramento e outro(s) documento(s) a ser revisado(os) ou documentos de base para o informe da ocorrência:



11. ANEXO IV – RISCO DE LIQUIDEZ

Anexo de Gestão de Risco de Liquidez

SUNO (A S S E T)

ANEXO DE GESTÃO DE RISCO DE LIQUIDEZ

SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA

Versão 3.0 - 24/07/2024

Folha de Controle

Documento:

Anexo de Gestão de Risco de Liquidez

Abrangência:

Sunos Gestora de Recursos Ltda

Versão e data de aprovação:

Versão 3.0 – 24/07/2024

Revisão:

Anual

Áreas responsáveis pela elaboração:

Compliance e Riscos

Responsável pela aprovação:

Diretor de Compliance e Riscos

Histórico de versões

Versão	Motivo da Alteração	Data	Autoria	Aprovação
1.0	Versão Inicial	28/02/2022	Adriana Babi	Adriana Babi
2.0	Atualização	09/03/2023	Amanda Veríssimo Carolina Victor	Gabriel Chueke
3.0	Atualização e anexação à Política de Gestão de Riscos	24/07/2024	Vitor Bonk Andressa Bergamo	Gabriel Chueke

Sumário

1. Objetivo e Abrangência	58
2. Documentos de Referência	58
3. Termos e Definições	58
4. Princípios Gerais	61
5. Governança	61
5.1. Estrutura da Área de Compliance e Riscos	62
5.2. Comitê de Riscos	63
5.3. Demais Áreas	63
6. Metodologia	64
6.1. Passivo	65
6.2. Ativo e Premissas.....	65
6.3. Horizonte de Análise	66
6.4. Cenários e Stress Testing.....	66
6.5. Índices de Liquidez	66
7. Procedimentos	67
7.1. Identificação	67
7.2. Monitoramento	68
7.3. Relatórios.....	68
7.4. Limites e Plano de Ação.....	68
7.5. Comitês ordinários.....	69
7.6. Comitês extraordinários.....	69
8. Atenuantes e Agravantes	69
9. Situações Excepcionais de Iliquidez	69
10. Disposições Finais	70

1. Objetivo e Abrangência

O Anexo de Gestão de Risco de Liquidez (“**AGRL**”) busca estabelecer os princípios gerais, a estrutura de governança, a metodologia, e os procedimentos destinados à gestão de risco de Liquidez dos FIFs Abertos (abaixo definido) geridos pela SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA (“**Gestora**”). O objetivo do AGRL é assegurar a compatibilidade de demanda e oferta de liquidez dos fundos, em especial evitar o descumprimento de: (i) pagamento de resgate das cotas no prazo devido; e (ii) outras obrigações dos FIFs Abertos.

A gestão de risco compreende as atividades de identificação, mensuração, monitoramento, a tomada de decisão e o acompanhamento da execução das decisões deliberadas sobre temas relacionados aos riscos. É abrangido por este AGRL o Risco de Liquidez.

O AGRL abrange os Fundos de Investimento Financeiro conforme regidos pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM 175 constituídos sob a forma de condomínio aberto (“**FIF Aberto**”) sob gestão da Gestora, bem como vincula todos os colaboradores do Grupo Suno que atuem direta ou indiretamente com estas atividades a observarem os termos aqui estabelecidos. Estão excluídos do escopo deste AGRL os FIFs exclusivos e reservados e outros Veículos de Investimento cujo passivo não esteja sujeito às condições que permitam a possibilidade de Risco de Liquidez.

2. Documentos de Referência

A base regulatória aplicável à gestão de riscos que embasam o AGRL são:

- Resolução CVM 21;
- Resolução CVM 175;
- Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (ANBIMA); e
- Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (ANBIMA)

3. Termos e Definições

Os termos e expressões utilizados no AGRL, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos neste item, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

ADTV: significa o volume diário médio de negociações dos últimos 63 (sessenta e três) dias úteis de um ativo.

Anexo de Gestão de Risco de Liquidez (“AGRL”): o presente Anexo.

Comitê de Riscos: significa o comitê competente para deliberar assuntos relacionados à Gestão de Riscos de Liquidez e regulado pelo Regimento do Comitê de Riscos da Suno Gestora LTDA.

Crédito Privado: significa quaisquer ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de: (i) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado; ou (ii) emissores públicos que não sejam a União Federal. Por Crédito Privado entendem-se os ativos de renda fixa e as antecipações de recebíveis de qualquer natureza ou operação assemelhada de responsabilidade dos emissores elencados. Não se incluem em Crédito Privado as ações, as cotas de fundos de investimento, outros ativos de renda variável e as locações de imóveis fora do contexto das operações anteriores.

FIF Aberto: significam os Fundos de Investimento Financeiro conforme regidos pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM 175 constituídos sob a forma de condomínio aberto.

Gestor do FIF Aberto: o colaborador da Gestora com habilitação válida, para tomar as decisões de investimento e desinvestimento de cada um dos FIF Aberto.

Grupo Suno: significa o grupo composto pelas Suno Controle S.A, Suno S.A, Suno Gestora de Recursos LTDA., pela Suno Desenvolvimento de índices e Tecnologia LTDA ou quaisquer pessoas jurídicas controladas, sob controle comum ou controladora das pessoas jurídicas mencionadas anteriormente.

Índice de Liquidez: significa a razão entre o caixa líquido do fundo acrescido da capacidade de geração de caixa e a soma dos resgates solicitados e projetados, calculado conforme a metodologia estabelecida neste AGRL.

Manual de Gestão de Risco de Liquidez: documento acessório que tem por finalidade detalhar como deve ser executada a metodologia e os procedimentos estabelecidos no presente AGRL.

Risco de Crédito: é a possibilidade de perdas em razão de: (i) não pagamento ou pagamento impontual de valores devidos; (ii) de desvalorização ou perda de remuneração dos ativos em razão de deterioração da qualidade creditícia do devedor ("*downgrade risk*"); (iii) repactuação dos termos dos ativos de crédito; (iv) de liquidação, repasse ou transferência de valores por contrapartes, coobrigadas ou não, em operações de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, a aquisição de ativos, câmbio, operações de securitização de recebíveis, entre outros; (v) de falência, recuperação judicial ou qualquer outro regime especial de insolvência da contraparte contra a qual existem valores exigíveis, direta ou indiretamente.

Risco de Concentração: é a possibilidade de perdas em razão de concentração em emissores, tipos de ativo, investimentos no exterior, alavancagem ou risco de capital além ou aquém dos limites estabelecidos pela normativa vigente estabelecida pelos órgãos reguladores e autorreguladores, pelas políticas internas e pelo regulamento dos fundos de investimento ou documento análogo aos demais Veículos de Investimento.

Risco de Contraparte: é a possibilidade de perdas em razão do não cumprimento de obrigações contratuais devidas por uma ou mais partes em uma determinada transação. O risco de contraparte se manifesta como risco de crédito combinado a um dos riscos de mercado, de liquidez ou operacional.

Risco de Liquidez: é a possibilidade de o FIF Aberto não ser capaz de cumprir com suas obrigações pecuniárias em razão da impossibilidade de converter seus ativos, financeiros ou não, em dinheiro ou depósitos à vista para liquidar suas obrigações nos seus respectivos prazos, em especial o pagamento do resgate das cotas.

Risco de Mercado: é a possibilidade de perdas em razão da flutuação no preço dos ativos dos veículos de investimento, incluindo também as perdas associadas às variações da taxa de câmbio, da taxa de juros, dos índices de ações e do preço das commodities.

Risco Operacional: é a possibilidade da ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas.

Veículos de Investimento: significa, em conjunto, os fundos ou clubes de investimento, as carteiras administradas e quaisquer outros veículos de investimento que impliquem na administração e gestão de recursos de terceiros pela Gestora existentes ou que venham a existir.

4. Princípios Gerais

O presente AGRL é norteado pelos seguintes princípios:

1. **Princípio da Probidade:** a Gestora busca as melhores condições para os proprietários dos recursos geridos, emprega o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma dispensar à administração de seus próprios negócios e atua com lealdade em relação aos interesses dos investidores dos Veículos de Investimento;
2. **Princípio da Boa-fé:** a Gestora age com honestidade em todas os seus negócios e persegue os interesses legítimos dos investidores dos Veículos de Investimento;
3. **Princípio da Proporcionalidade:** cada um dos riscos e cada um dos ativos adquiridos pelos Veículos de Investimento deve ser avaliado, monitorado e tratado de acordo com seu grau de complexidade e com seu potencial de causar perdas aos investidores dos Veículos de Investimento;
4. **Princípio da Eficiência:** a Gestora busca realizar investimentos com a melhor relação entre risco e retorno, evitando riscos sem retorno potencial correspondente;
5. **Princípio da Adequação:** a Gestora busca auferir ganhos aos seus investidores por meio de investimentos que estejam adequados à política de investimento de cada um dos seus Veículos de Investimento;
6. **Princípio da Mensuração:** os riscos devem, sempre que possível, ser quantificados e sua mensuração deve estar de acordo com as melhores práticas de gestão de investimentos estabelecidas pelos órgãos reguladores, autorreguladores, práticas de mercado ou pesquisas científicas de grande relevância; e
7. **Princípio da Melhoria Contínua:** a Gestão de Riscos da Gestora deve estar sob observação e adaptação permanentes para que seja cada vez mais eficaz e eficiente em tratar os riscos abrangidos por este AGRL.

5. Governança

A Gestão de Riscos da Gestora é elaborada, mantida e executada pela área de Compliance e Riscos do Grupo Suno, sem prejuízo das atribuições definidas às demais áreas em cada um dos procedimentos integrantes da Gestão de Riscos.

Adicionalmente, os assuntos pertinentes à Gestão de Riscos que requerem aprovação são deliberados pelo Comitê de Riscos, que deverá ser instalado nos termos do Regimento do Comitê de Riscos.

5.1. Estrutura da Área de Compliance e Riscos

A área de Compliance e Riscos e seus membros agem de maneira independente, sendo uma diretoria não vinculada às áreas Suno Asset e Suno Wealth, e possuem total autonomia e autoridade para questionar os riscos assumidos pelos Gestores dos FIFs Abertos. O organograma da área de Compliance e Riscos encontra-se abaixo.



São atribuições da área de Compliance e Risco:

1. Verificar o cumprimento do presente AGRL;
2. Monitorar os Índices de Liquidez;
3. Elaborar relatórios a respeito dos Riscos abrangidos por este AGRL;
4. Identificar novos riscos;
5. Elaborar tratamento adequado dos riscos que não tenham tratamento previstos neste AGRL;
6. Acompanhar a implementação dos planos de ação aprovados em Comitê junto às demais áreas;
7. Comunicar tempestivamente ao Diretor Presidente do Grupo Suno a respeito de novos riscos identificados e/ou desenquadramento dos limites estabelecidos;
8. Arquivar as evidências do cumprimento do presente AGRL.

As prerrogativas de cada um dos membros são definidas conforme abaixo:

1. Diretor de Compliance e Riscos

- a. Comunicar ao Diretor Presidente do Grupo Suno a avaliação de riscos percebidos como excessivos;
- b. Convocar Comitê de Riscos; e
- c. Delegar suas prerrogativas ao suplente de sua escolha.

2. Analista de Riscos e Analista de Compliance

- a. Comunicar ao Diretor de Compliance e Riscos a avaliação de riscos percebidos como excessivos;
- b. Sugerir ajustes no plano de ação para reestabelecimento de limites; e
- c. Solicitar informações às demais áreas a respeito dos ativos para fins da gestão de liquidez.

As responsabilidades de cada um dos membros são definidas conforme abaixo:

1. Diretor de Compliance e Riscos

- a. Assegurar o cumprimento do presente AGRL.

2. Coordenador de Compliance e Riscos

- a. Supervisionar a execução do presente AGRL;
- b. Orientar os analistas quanto a metodologia e procedimentos estabelecidos no presente AGRL; e
- c. Validar os relatórios previstos neste AGRL.

3. Analista de Riscos

- a. Monitorar os Índices de Liquidez;
- b. Elaborar os relatórios previstos neste AGRL;
- c. Arquivar evidências do cumprimento do presente AGRL;
- d. Comunicar tempestivamente ao Diretor de Compliance e Riscos o não cumprimento dos limites estabelecidos; e
- e. Responder às autoridades regulatórias ou autorregulatórias a respeito do cumprimento do presente AGRL.

5.2. Comitê de Riscos

O Comitê de Riscos deverá ser instalado e as deliberações tomadas deverão estar de acordo com o Regimento do Comitê de Riscos da Suno Gestora LTDA.

5.3. Demais Áreas

As demais áreas relacionadas às atividades de administração e gestão de recursos de terceiros deverão observar o presente AGRL, bem como possuem atribuições específicas para assegurar o seu cumprimento.

Asset e Wealth

As atribuições das áreas Asset e Wealth da Gestora são:

1. Calcular os Índices de Liquidez;
2. Elaborar os planos de ação para reenquadramento de limites em caso de desenquadramento dos limites e apresentá-los para aprovação em Comitê de Riscos se aplicável;
3. Executar os planos de ação aprovados;
4. Colaborar com a área de Compliance e Riscos e prover todas as informações necessárias à avaliação dos riscos sobre os ativos adquiridos ou que venham a ser adquiridos e contrapartes vinculados aos FIFs Abertos;
5. Comunicar tempestivamente à área de Compliance e Riscos em caso de identificação de riscos ou descumprimento dos limites;
6. Colaborar com a área de Compliance e Riscos na elaboração de resposta aos órgãos reguladores, autorreguladores e assessores legais na condução de *Due Diligence* a respeito do presente AGRL; e
7. Arquivar evidências: (i) da execução dos planos de ação aprovados; (ii) da identificação de riscos ou descumprimento de limites comunicados à área de Compliance e Riscos.

Backoffice

As atribuições da área de Backoffice são:

1. Auxiliar as áreas de Compliance e Riscos, Asset e Wealth a obterem as informações necessárias para a Gestão de Riscos;
2. Auxiliar as áreas de Asset e Wealth a executarem os planos de ação aprovados em Comitê;
3. Colaborar com a área de Compliance e Riscos, Asset e Wealth para o cumprimento do presente AGRL; e
4. Comunicar tempestivamente à área de Compliance e Riscos em caso de identificação de potenciais riscos ou descumprimento dos limites.

6. Metodologia

A metodologia para o gerenciamento do risco de liquidez consiste em balancear a oferta e demanda de liquidez pelos lados do ativo e do passivo dos FIFs Abertos, isto é, resumidamente, projetar o fluxo de caixa e garantir a liquidez dos FIFs Abertos, considerando os itens abaixo:

1. O passivo dos FIFs Abertos;
2. O ativo dos FIFs Abertos;

3. A premissa sobre a liquidação dos ativos dos FIFs Abertos;
4. Diferentes horizontes de tempo; e
5. Cenário ordinário ou de *stress*.

Cada um dos fatores mencionados acima deverá ser calculado de acordo com a metodologia estabelecida respectiva ao item e deverão ser feitos os cálculos alternando a combinação, isto é, iterando todas as possibilidades de combinações dos itens acima. O resultado do cálculo de todas as iterações são os Índices de Liquidez (abaixo definido).

6.1. Passivo

Tratando-se do passivo, os regates deverão considerar aqueles que já foram solicitados, bem como uma projeção de resgates para o período futuro com base na Matriz de Probabilidade de Resgates da ANBIMA. Para os FIFs Abertos que contarem com os 5 maiores cotistas em concentração superior a 20% do PL, a projeção de resgates deverá ser aumentada em 20%. As estruturas de FIFs Abertos que contam com *master/feeder* deverão considerar as solicitações e probabilidade de resgates dos FIFs *feeders*.

6.2. Ativo e Premissas

Em relação ao ativo, a capacidade de geração de caixa deverá considerar o caixa líquido dos FIFs Abertos, isto é, o caixa atual, acrescido das liquidações a receber e descontado das liquidações a pagar das operações já realizadas, bem como a capacidade de negociação dos ativos da carteira dos FIFs Abertos considerando a posição atual do fundo e o volume diário médio de negociações dos últimos 63 (sessenta e três) dias úteis ("**ADTV**") do referido ativo. Para fins de cálculo: (i) deverá ser considerado a capacidade de geração de caixa utilizando-se de 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento) do ADTV do ativo; (ii) deverão ser desconsiderados os ativos depositados em margem; e (iii) deverá ser desconsiderado qualquer projeção de recebimentos de aportes nos FIFs Abertos. As estruturas de FIFs Abertos que contam com *master/feeder* deverão considerar a capacidade de geração de caixa com base nos ativos do fundo *master*.

Para os ativos do tipo cotas de fundo de investimentos de condomínio aberto, deverá ser considerado o recebimento dos resgates na data estabelecida pelo regulamento do fundo. Ativos de Crédito Privado de emissão de instituições não financeiras deverão ser considerados ativos ilíquidos.

Além disso, o cálculo da capacidade de geração de caixa deverá ser realizado considerando duas premissas distintas. A primeira premissa é a capacidade de geração de caixa respeitando a alocação alvo definido pelo Gestor do FIF Aberto, isto é, de forma que a proporção de cada ativo em relação ao patrimônio líquido permaneça inalterada do plano de alocação elaborado para o

FIF Aberto. A segunda premissa é a capacidade de geração de caixa sem levar em consideração qualquer ordem de liquidação ou alocação alvo para os FIFs Abertos.

6.3. Horizonte de Análise

Os horizontes de tempo de análise do ativo e do passivo conforme descrito acima deverão considerar os vértices de 1, 2, 3, 4, 5, 21, 42 e 63 dias úteis ou mais, conforme aplicável.

6.4. Cenários e Stress Testing

Deverão ser considerados dois cenários de análise: um cenário ordinário e um cenário de *stress*. O cenário ordinário deverá contar com *haircut* de ADTV de 10% (dez por cento) e sem alterações na projeção de resgates conforme anteriormente exposto e sem alterações nas margens. O cenário de *stress* deverá contar com *haircut* de 25% (vinte e cinco por cento) do ADTV e um aumento cumulativo de 20% (vinte por cento) de resgates projetados e um aumento de 20% de margens potenciais.

Além disso, deverá ser testado um cenário de resgate de 30% do Patrimônio Líquido dos FIFs Abertos, realizando os cálculos de acordo com os parâmetros para o cenário de *stress*.

6.5. Índices de Liquidez

Com a aplicação da metodologia acima, serão calculados os Índices de Liquidez para cada vértice, para cada utilização de ADTV, em cada cenário e para cada fundo. O índice de liquidez consiste na razão entre o caixa líquido do fundo acrescido da capacidade de geração de caixa e a soma dos resgates solicitados e projetados (“Índice de Liquidez” e, quando referidos em conjunto, “Índices de Liquidez”).

Considerando a metodologia estabelecida, a realização do cálculo de Índice de Liquidez para cada vértice, utilização de ADTV, cada cenário e cada premissa, cada FIF Aberto deverá ter o cálculo dos Índices de Liquidez realizando as iterações entre cada um dos parâmetros para cada um destes fatores.

Na tabela abaixo, encontra-se o resumo de iterações e condições aplicáveis a todas as iterações de forma resumida:

Variáveis a serem iteradas	Parâmetros assumidos
Vértices	1, 2, 3, 4, 5, 21, 42 e 63 Dias Úteis de horizonte ou mais, conforme aplicável.
Utilização do ADTV	10%, 15% e 20%.
Cenário	Ordinário: <i>hair-cut</i> de 10% do ADTV, sem acréscimos na projeção de resgates, sem alteração nas margens. Stress: <i>hair-cut</i> de 25% do ADTV, com acréscimo de 20% na projeção de resgates, e aumento de 20% das margens.
Premissa	1. mantendo a alocação alvo do fundo. 2. liquidando todos os ativos do fundo sem restrição de alocação alvo.

Condições aplicáveis a todas as iterações	Efeito
Concentração dos 5 maiores cotistas superior a 20% do PL	aumento de 20% na projeção de resgates.
Ativos em Margem	desconsiderados para fins de capacidade de geração de caixa.

Cálculo Específico	
Stress simulado	30% de resgate do PL, parâmetros do cenário de <i>stress</i> somente
Stress histórico	O maior resgate % histórico do FIF Aberto, parâmetros do cenário de <i>stress</i>

O detalhamento do Cálculo dos Índices de Liquidez estará descrito no Manual de Gestão de Risco de Liquidez.

7. Procedimentos

7.1. Identificação

A identificação dos riscos relacionados à liquidez dos FIFs Abertos deverá ser realizada por meio de métricas de liquidez, primariamente pelas áreas Asset e Wealth e em conjunto com a área de Compliance e Riscos. O presente AGRL busca estabelecer uma metodologia adequada e dedicada ao desenvolvimento de métricas e dos Índices de Liquidez para identificação dos riscos. O AGRL, contudo, não está limitado a tal metodologia, sendo quaisquer riscos de liquidez identificados ou informados pelas outras áreas passíveis de verificação pela equipe de Compliance e Riscos e sendo o Comitê de Riscos o órgão competente para deliberar sobre a necessidade de plano de ação sobre quaisquer indícios de risco de liquidez excessivos identificados por meios distintos à metodologia do presente AGRL.

7.2. Monitoramento

Os Índices de Liquidez deverão ser calculados diariamente. Em caso de verificação de desrespeito de qualquer dos limites estabelecidos, os membros do Comitê de Riscos deverão ser imediatamente notificados.

7.3. Relatórios

Deverão ser elaborados relatórios de riscos com periodicidade mensal, referentes ao mês anterior ao mês de entrega do relatório. As informações do relatório deverão estar especificadas para cada um dos FIFs Abertos. Os relatórios deverão ser enviados ao Diretor de Compliance e Riscos, ao Diretor de Operações e ao Gestor do Veículo de Investimento.

Adicionalmente, de forma trimestral, deverá ser confeccionado um relatório consolidado do trimestre. No terceiro trimestre do ano, o relatório consolidado deverá ser encaminhado aos destinatários do relatório mensal e ao Diretor Presidente do Grupo Suno. Por fim, em janeiro de cada ano, deverá ser enviado ao Diretor Presidente do Grupo Suno e demais destinatários do relatório mensal o relatório consolidado do ano anterior

O conteúdo dos relatórios deverá contemplar a estratificação dos dados estabelecidos em metodologia neste AGRL. O detalhamento estará definido no Manual de Gestão de Risco de Liquidez

7.4. Limites e Plano de Ação

Deverão ser considerados dois tipos de limites: *soft limits* e *hard limits*, conforme estabelecido no Manual de Gestão de Risco de Liquidez, e que se diferem nos procedimentos adotados quando da verificação de seus desenquadramentos.

Em caso de desenquadramento dos *soft limits*, os membros do Comitê de Riscos serão imediatamente cientificados do desenquadramento e o Diretor de Compliance e Riscos deverá avaliar a necessidade de convocação do Comitê de Riscos. Em caso positivo, e caso seja deliberada a necessidade de realização de plano de ação o Gestor do FIF Aberto deverá elaborar um plano de ação para o reestabelecimento dos limites em conjunto com o time de Compliance e Riscos, contendo as ações a serem tomadas e o prazo para execução, que deverá ser realizada pelo time de Asset e Wealth e acompanhada pelo Analista de Risco.

Em caso de desenquadramento dos *hard limits*, os membros do Comitê de Riscos serão imediatamente cientificados do desenquadramento e o Gestor do FIF Aberto desenquadrado deverá, independentemente de instalação ou deliberação pelo Comitê de Riscos, elaborar um plano de ação para o reestabelecimento dos limites em conjunto com o time de Compliance e Riscos, contendo as ações a serem tomadas e o prazo para execução, que deverá ser realizada pelo time de Asset e Wealth e acompanhada pelo Analista de Risco.

Caso o desenquadramento persista, deverá ser convocado Comitê de Risco para aprovar plano de ação alternativo. O Gestor do Veículo de Investimentos estará obrigado a cumprir o plano aprovado em Comitê.

7.5. Comitês ordinários

O Comitê de Riscos deverá ser realizado ordinariamente mensalmente para a ciência do relatório mensal de riscos, acompanhamento de eventuais planos de ação em curso e outras pautas que sejam pertinentes à Gestão de Riscos.

7.6. Comitês extraordinários

O Comitê de Riscos poderá ser convocado extraordinariamente nas situações previstas neste AGRL bem como por iniciativa do Diretor de Compliance e Riscos caso julgue necessário.

8. Atenuantes e Agravantes

São considerados pela Gestora os fatores atenuantes:

1. Prazo de cotização igual ou superior a 30 (trinta) dias; e
2. Prazo de carência para resgate.

São considerados pela Gestora os fatores agravantes:

1. Captação líquida negativa relevante;
2. Fundo fechado para captação;
3. Taxa de saída;
4. Performance negativa da classe;
5. Barreiras aos resgates; e
6. *Side pockets*.

9. Situações Excepcionais de Iliquidez

Em caso de situações excepcionais, extremas e imprevisíveis de iliquidez no mercado, passíveis de verificação, e desde que previstas no acordo entre prestadores de serviços essenciais do FIF Aberto e no regulamento dos FIFs Abertos, a Gestora deverá convocar o Comitê de Riscos e poderá se utilizar de ferramentas de gestão de liquidez aqui previstas, quais sejam, barreiras aos resgates, criação de *side pockets*, observado o disposto abaixo.

As barreiras aos resgates consistem em limitar os pedidos de resgate ou fechar os FIFs Abertos para realização de resgates. O acionamento e encerramento de tais barreiras é de competência

do Comitê de Riscos, que deverá acioná-las ou encerrá-las se, e somente se, os parâmetros de liquidez estabelecidos no regulamento dos FIFs Abertos que autorizem a Gestora a utilizar da medida estiverem em conformidade com o estabelecido no regulamento e na normativa vigente. Caso seja deliberado pelo Comitê de Riscos a utilização das barreiras aos resgates, tal decisão deverá ser tempestivamente divulgada aos cotistas do FIF Aberto em questão e os procedimentos adotados para as barreiras deverão ser realizados em estrita conformidade com o estabelecido no regulamento e na normativa vigente. Uma vez que o Comitê de Riscos deliberar sobre o encerramento das barreiras, tal decisão também deverá ser tempestivamente divulgada aos cotistas do FIF Aberto em questão. Em todos os momentos, deverá ser observado o tratamento equitativo entre cotistas.

A criação de *side pockets* consiste em realizar uma cisão dos ativos excepcionalmente ilíquidos dos FIFs Abertos e utilização de tais ativos para a integralização de cotas de uma classe ou subclasse fechada, nova ou já existente. A decisão pela utilização de tal ferramenta é de competência do Comitê de Riscos, que deverá deliberar se, e somente se, as condições para as criações dos *side pockets* estiverem em estrita conformidade com o estabelecido no regulamento e na normativa vigente. Caso seja deliberado pelo Comitê de Riscos a utilização de *side pockets*, tal decisão deverá ser tempestivamente divulgada aos cotistas do FIF Aberto em questão e os procedimentos adotados para as barreiras deverão ser realizados em estrita conformidade com o estabelecido no regulamento e na normativa vigente. Neste procedimento, os ativos objetos da cisão sejam transferidos a valor justo, conforme critérios adotados pelo administrador do FIF Aberto. Caso permitida, a reincorporação da parcela ilíquida no FIF Aberto original será realizada somente quando: (i) os cotistas do FIF Aberto original permanecerem na mesma proporção de cotas; (ii) o ativo ilíquido cindido voltar a ter liquidez e marcação a mercado; e (iii) após realização de assembleia geral de cotistas no FIF Aberto original.

10. Disposições Finais

Este AGRL será revisado, no mínimo, anualmente ou a qualquer tempo por iniciativa do Diretor de Compliance e Riscos, do Comitê de Riscos, ou em razão de circunstâncias que demandem tal providência e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo.